



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 08/09/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO PROTG-322687-6J7U5U-8A1N4F

DATA/HORA 08/09/2026 09:35:57

REGIME ORDINÁRIO

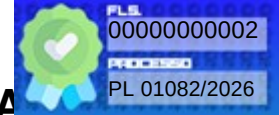
ORIGEM PODER EXECUTIVO



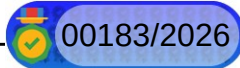


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 81, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº  00183/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Nobre Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, denominada parklet, no Município de Votuporanga.

O Município de São Paulo foi pioneiro na regulamentação dos parklets no Brasil, tendo disciplinado a instalação e o uso dessas extensões temporárias de passeio público por meio do Decreto Municipal nº 55.045, de 16 de abril de 2014, que estabeleceu regras e critérios para sua implantação e manutenção.

Os parklets consistem em extensões temporárias das calçadas, implantadas sobre áreas anteriormente destinadas ao estacionamento de veículos, nas quais podem ser instalados bancos, mesas, guarda-sóis, floreiras, paraciclos e outros elementos voltados ao lazer, à convivência, à permanência de pessoas e à realização de atividades de caráter recreativo, cultural ou artístico.

Esses espaços desempenham importante papel na qualificação e revitalização das vias públicas, proporcionando ambientes de convivência e lazer à população, especialmente em locais de maior circulação de pedestres. Além disso, contribuem para incentivar a mobilidade sustentável, estimular o uso de bicicletas e do transporte público e fortalecer a utilização democrática e inclusiva dos espaços urbanos.

A implantação dos parklets representa a transformação de áreas anteriormente destinadas exclusivamente ao estacionamento de veículos em espaços voltados ao convívio social e ao usufruto coletivo, ampliando as oportunidades de permanência e interação entre os cidadãos e promovendo melhorias na qualidade do ambiente urbano. A proposta ora apresentada busca estabelecer, no âmbito do Município de Votuporanga, critérios e procedimentos para a instalação, manutenção, utilização e eventual remoção dos parklets, assegurando que sua implantação ocorra de forma planejada e compatível com as condições de segurança viária, acessibilidade, mobilidade urbana e interesse público.

Diante disso, Senhor Presidente, submeto a presente proposta à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante de que sua aprovação representará importante avanço para a política urbana do Município, contribuindo para a construção de uma cidade mais humana, acessível, sustentável e acolhedora. Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de

VOTUPORANGA-SP

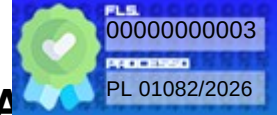
Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467> e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467

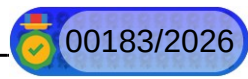




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º  00183/2026

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, conhecida como parklet, no Município de Votuporanga, com o objetivo de ampliar espaços de convivência e lazer para pessoas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se parklet uma estrutura modular removível e temporária, instalada sobre área de estacionamento público destinada a atividades de lazer, recreação, permanência de pessoas ou de manifestações artísticas.

Art. 3º A instalação de parklet poderá ocorrer em área anteriormente destinada ao leito carroçável da via pública, permitindo a ocupação com bancos, mesas, cadeiras, guarda-sóis, floreiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos que possuam função recreativa, artística ou de lazer, desde que respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana estabelecidas no Código de Posturas do Município e legislações afins.

Art. 4º O uso dos parklets e de seus elementos deverá ser livre, gratuito e acessível ao público em geral, sendo vedada qualquer forma de uso privativo ou exclusivo pelo mantenedor.

Art. 5º A instalação de parklet será permitida exclusivamente em vagas de estacionamento de uso permanente, conforme a regulamentação municipal de trânsito, garantindo a segurança e a fluidez da mobilidade urbana.

§ 1º A instalação de parklet em áreas com estacionamento rotativo regulamentado implicará a supressão das vagas correspondentes, devendo ser observadas as diretrizes e autorizações do órgão municipal competente de trânsito.

§ 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a supressão de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras de caráter especial.

Art. 6º A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei.

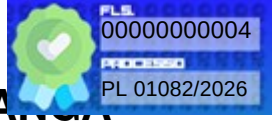
CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE PARKLET



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º A instalação do parklet poderá ser realizada por iniciativa da Administração Municipal ou mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A solicitação de instalação de parklet deverá ser protocolada por meio de requerimento nos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º O requerimento deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), contendo a identificação completa da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Documento de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física;

II – cópia do comprovante de residência, quando pessoa física;

III – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso, quando pessoa jurídica;

IV – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando pessoa jurídica;

V – planta inicial do local pretendido e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

VI – projeto de instalação do parklet, nos termos do art. 18 desta Lei;

VII – memorial descritivo contendo os tipos de equipamentos que serão alocados, os itens que serão executados e o atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao projeto e sua execução; IX – procuração legal, caso o requerimento não seja subscrito pela própria pessoa física interessada ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 10. Ao receber a solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) responsabilizar-se-á por dar publicidade ao pedido por meio da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo o nome do proponente e o local da implantação, além de indicar a forma pela qual serão recebidas as manifestações da população em relação à instalação do parklet.

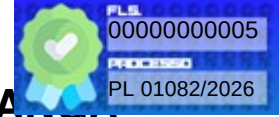
Parágrafo único. O projeto será remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN) para manifestação técnica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. A população em geral e os órgãos públicos terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município para o envio das manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do parklet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 12. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de parklet na mesma área, o novo proponente deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da manifestação de interesse, o requerimento instruído com a documentação prevista no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará o arquivamento do requerimento do novo proponente, sem prejuízo do regular prosseguimento da análise do pedido anteriormente protocolado.

Art. 13. Na hipótese de manifestação, recebida dentro do prazo estabelecido pelo art. 11, de mais de uma pessoa interessada na instalação de parklet na mesma área objeto do requerimento, caberá ao Comitê Municipal de Urbanismo (COMURB) a análise das manifestações recebidas.

Parágrafo único. O COMURB emitirá parecer técnico sobre os pedidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que, com base no parecer e nos princípios do interesse público, deliberará sobre a melhor solução a ser adotada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do parecer.

Art. 14. Não havendo manifestações quanto à instalação do parklet, a equipe técnica responsável da SEPLAN procederá à análise da documentação apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de complementação ou correção da documentação apresentada, o interessado será notificado para providenciá-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até o atendimento da solicitação.

Art. 15. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (COMDEPHAECT).

Art. 16. Após a análise e aprovação do projeto, o mantenedor deverá firmar Termo de Cooperação com a Administração Municipal, instrumento por meio do qual será formalizada a autorização administrativa precária para instalação e manutenção do parklet, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Decorrido o período de 3 (três) anos, caso o mantenedor tenha interesse em renovar a autorização para permanência do parklet, deverá apresentar novo requerimento para renovação do Termo de Cooperação, observando as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

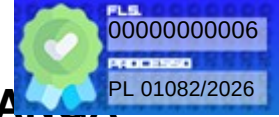
DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 17. O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A instalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 18. O projeto de instalação do parklet deverá seguir rigorosamente os seguintes critérios:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, devendo possuir guardacorpo com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), devidamente fixado à base;

II – o parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga acidental mínima de 500 kgf/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

III – a instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV – a instalação só pode ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários;

V – o parklet somente poderá ser instalado em via pública que atenda aos seguintes requisitos:

a) possuir limite de velocidade regulamentado de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

b) apresentar inclinação longitudinal de até 5% (cinco por cento admitindo-se, excepcionalmente, inclinação superior a esse limite, até o máximo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), desde que comprovada a viabilidade técnica da implantação, mediante análise e aprovação do órgão municipal competente, e asseguradas as condições de acessibilidade, segurança, estabilidade e adequada utilização do parklet.

VI – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público;

VII – a plataforma deverá ser constituída de aço, madeiras adequadas para área externa e/ou outros materiais que garantam fácil remoção, boa resistência e durabilidade, devendo ser plenamente acessível e antiderrapante;

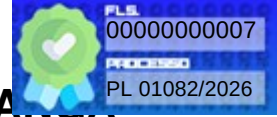
VIII – será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

IX – o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



X – a sinalização das faces voltadas para o leito carroçável deverá conter elementos refletivos na cor laranja, com dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura, dispostos em intervalos máximos de 1,00 m (um metro), com o objetivo de ampliar a visibilidade da estrutura, especialmente no período noturno;

XI – as condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;

XII – a remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

XIII – na hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento, estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente, respeitar a distância mínima de 10 m (dez metros), equivalente a 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar;

XIV – nas vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo Município, a implantação de parklets somente será permitida quando a supressão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

XV – a implantação e, conseqüentemente, a largura máxima do parklet deverão garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);

XVI – a instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;

XVII – as instalações elétricas deverão ser executadas por método não destrutivo, e não causar danos às redes, infraestruturas ou equipamentos públicos existentes;

XVIII – é vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;

XIX – os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;

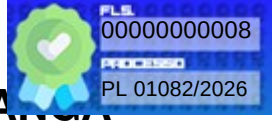
XX – é vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

XXI – fica expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba, bem como na Rua Santa Catarina, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Rua Pernambuco.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os projetos de instalação de parklet deverão observar, no que couber, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Art. 19. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet são de responsabilidade exclusiva do mantenedor, pessoa física ou jurídica, inclusive por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 20. A instalação de parklet deverá respeitar a sinalização viária delimitadora das vagas de estacionamento regulamentar, sendo vedada a sua implantação:

I – no desenvolvimento da curvatura das esquinas;

II – à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas de veículos ou rebaixamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência;

III – à frente ou de forma a obstruir equipamentos de combate a incêndios, tais como hidrantes públicos;

IV – em pontos de parada de ônibus ou pontos de táxi;

V – sobre ou à frente de faixas de travessia de pedestres;

VI – quando acarretar a supressão de vagas de estacionamento especiais, tais como as destinadas a idosos ou pessoas com deficiência;

Art. 21. É facultada a associação da instalação de parklets com equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo, bem como com a implantação de espaço pet.

Art. 22. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Art. 23. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada, compreendendo o nome do mantenedor, em caso de pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência aos seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 1º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação poderão ser luminosas.

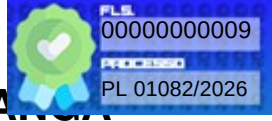
§ 2º Além da comunicação visual prevista no caput deste artigo, fica vedada a utilização, nos parklets, de logotipos, imagens, fotografias, pinturas, textos, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, destinados a divulgar ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações ou qualquer comunicação de caráter comercial, em quaisquer de seus componentes, inclusive no mobiliário.

§ 3º Os elementos constituintes dos parklets, inclusive o mobiliário, excetuada a vegetação, com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros), deverão assegurar a permeabilidade visual do conjunto, garantindo a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, em no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão de cada face do parklet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



§ 4º A utilização de vegetação com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, de modo a não comprometer a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

§ 5º Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ultrapassar a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ainda sua projeção ortogonal no plano horizontal limitar-se aos limites da área do parklet.

§ 6º Não será admitida a instalação de coberturas fixas nos parklets, sendo permitida, excepcionalmente, a utilização de guarda-sóis, ombrelones ou similares.

§ 7º A área total de cobertura por guarda-sóis, ombrelones ou similares não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da área total do parklet.

§ 8º Fica vedada a utilização do espaço como palco para shows, bem como a instalação de churrasqueiras, pontos de venda ou a prestação de serviços.

Art. 24. O proponente e mantenedor do parklet deverão afixar, em local visível e próximo ao acesso do parklet, uma placa com dimensões mínimas de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), contendo a seguinte mensagem informativa: "Este espaço é público e acessível a todos. É proibida, sob qualquer circunstância, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor."

§ 1º É expressamente vedada a instalação ou utilização de correntes, cadeados, portões, grades móveis, cancelas, cercamentos ou quaisquer outros dispositivos destinados a restringir, controlar ou impedir o livre acesso da população ao parklet.

§ 2º É igualmente vedada a reserva de mesas, assentos ou qualquer área do parklet para uso exclusivo de clientes, funcionários, convidados ou do próprio mantenedor, devendo o espaço permanecer permanentemente aberto à utilização pública e gratuita.

§ 3º O modelo, layout, dimensões e especificações técnicas das placas de que trata este artigo e os arts. 22 e 23 encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 25. A instalação de parklets nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, casas de repouso, instituições de ensino e estabelecimentos similares dependerá de análise técnica específica da Administração Municipal, observadas as condições de segurança viária, acessibilidade, circulação de pessoas, embarque e desembarque de passageiros, operações de emergência e impacto na mobilidade urbana.

Parágrafo único. A autorização poderá ser condicionada à adoção de medidas mitigadoras, restrições de horário, limitação de dimensões ou outras exigências técnicas definidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

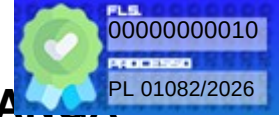
DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 26. O Termo de Cooperação previsto no art. 16 desta Lei deverá formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal e pelo mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e remoção do parklet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Para fins desta Lei, Termo de Cooperação é o instrumento jurídico destinado a formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos entre o Poder Público Municipal e o mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e eventual remoção do parklet.

Art. 27. O Termo de Cooperação deverá especificar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – a definição da área pública onde o parklet será instalado, a qual deverá ser aprovada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;

II – a obrigação do mantenedor pela instalação do parklet de realizar a obra conforme as especificações técnicas e regulamentações urbanísticas, garantindo a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a conservação do espaço público;

III – a responsabilidade pela manutenção e conservação do parklet, incluindo, mas não se limitando a, limpeza, reparos e adequações necessárias durante o período de sua utilização;

IV – o prazo de duração da instalação do parklet, observado o disposto no art. 16 desta Lei, bem como as condições para eventual renovação;

V – as condições para o uso do parklet, que deverá ser de uso público, sem restrição de acesso a pedestres;

VI – a cláusula de responsabilização civil e penal do mantenedor, em caso de danos ao espaço público ou ao ambiente urbano, bem como a obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 28. O Termo de Cooperação deverá ser registrado no órgão competente da Administração Pública Municipal, assegurando a transparência e o controle da instalação do parklet, bem como os termos da sua operação e fiscalização.

Art. 29. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cooperação implicará a notificação do mantenedor, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e a adequação do parklet às exigências previstas.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada e mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), poderá ser concedida prorrogação do prazo para regularização pelo período de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. No caso do não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, ficando o mantenedor sujeito às penalidades cabíveis e obrigado a proceder à remoção do equipamento e à restauração do logradouro público ao seu estado original, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação de rescisão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público o espaço de uso comum do povo destinado à circulação, permanência ou convivência coletiva, compreendendo:

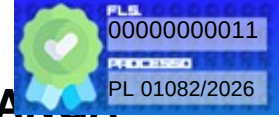
I – ruas, avenidas, alamedas, travessas, vielas e demais vias públicas;

II – praças, parques, jardins, largos, calçadas, passeios públicos, ciclovias, ciclofaixas e demais áreas públicas de circulação e permanência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



III – os elementos e equipamentos que integram o logradouro público, tais como pavimentação, meio-fio, sarjetas, arborização, mobiliário urbano, sinalização, iluminação pública, drenagem e demais infraestruturas destinadas ao uso coletivo.

Art. 31. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido e a autorização administrativa para instalação do parklet poderá ser revogada, de forma unilateral e devidamente justificada pelo Município, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância das condições de manutenção e operação previstas no Termo de Cooperação;

II – necessidade de intervenção por interesse público, incluindo obras, alterações no trânsito ou outras demandas urbanísticas que tornem inviável a permanência do parklet;

III – descumprimento das normas de segurança, acessibilidade ou qualquer outra regulamentação aplicável;

IV – abandono ou falha na conservação do parklet por parte do mantenedor;

V – outras razões de interesse público que justifiquem a rescisão ou revogação, inclusive para preservação da funcionalidade, segurança, mobilidade ou adequada utilização do espaço público.

§ 1º A autorização administrativa para instalação do parklet possui caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo, mediante decisão motivada, fundamentada no interesse público, sem direito à indenização ao mantenedor.

§ 2º A revogação da autorização não gera direito adquirido à permanência, reinstalação, renovação ou realocação do parklet.

Art. 32. Em caso de rescisão ou revogação da autorização, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37 desta Lei, o mantenedor será previamente notificado pelo Município, devendo ser assegurado, nas hipóteses não emergenciais, prazo para manifestação antes da decisão definitiva de revogação ou rescisão.

§ 1º Nas hipóteses não emergenciais, a notificação deverá indicar os motivos que fundamentam a medida e assegurar ao mantenedor o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

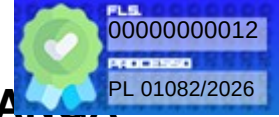
§ 2º Decorrido o prazo para manifestação, o Município avaliará as razões apresentadas e, caso mantida a decisão de revogação ou rescisão, notificará o mantenedor para que proceda à remoção do parklet e à restauração do logradouro público ao seu estado original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, sem direito à indenização, reinstalação ou compensação de qualquer natureza.

§ 3º Em situações emergenciais ou quando a permanência do parklet representar risco à segurança, à mobilidade, à integridade de pessoas ou ao patrimônio público ou privado, o Município poderá determinar a remoção do parklet no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação pelo mantenedor, independentemente dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, mediante justificativa do órgão competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V

DA CARTILHA DE DIRETRIZES

Art. 33. Fica o Município responsável pela elaboração e disponibilização de uma cartilha de diretrizes para a implantação de parklet, com o objetivo de orientar a população, comerciantes e demais interessados sobre as regras, procedimentos e padrões técnicos para a instalação dessas estruturas no espaço público.

Art. 34. A cartilha terá caráter orientativo e conterá, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – definição e objetivos: conceito de parklet, sua função na qualificação do espaço urbano e seus benefícios para a mobilidade e a convivência social;

II – processo de solicitação: procedimentos administrativos para requerimento, incluindo documentos necessários, prazos de análise e taxas aplicáveis, se houver;

III – requisitos técnicos: especificações sobre dimensões, materiais permitidos, segurança estrutural, acessibilidade e impacto ambiental;

IV – manutenção e responsabilidades: obrigações do responsável pelo parklet quanto à sua conservação, limpeza e funcionamento adequado;

V – regras de uso: diretrizes para utilização do espaço, incluindo restrições quanto à publicidade, mobiliário urbano e horários de funcionamento;

VI – remoção e penalidades: normas para desinstalação, hipóteses de revogação da autorização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 35. A cartilha será disponibilizada gratuitamente em meio digital no site oficial da Prefeitura e poderá ser consultada em formato físico nos órgãos competentes.

Art. 36. A cartilha será revisada periodicamente, podendo ser atualizada sempre que necessário para adequação às normas urbanísticas, ambientais e de mobilidade vigentes.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO DO PARKLET

Art. 37. Em caso de necessidade de intervenção por parte do órgão público, seja em decorrência de obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento, criação de faixa exclusiva de ônibus ou qualquer outra situação de interesse público, o Município notificará o mantenedor do parklet, que deverá remover o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, arcando com os custos da remoção e da restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do mantenedor, protocolado antes do término do prazo original, desde que a prorrogação não comprometa a execução da intervenção ou o interesse público.

§ 2º A remoção de que trata o caput deste artigo não confere ao mantenedor direito à reinstalação, realocação ou indenização, em razão da natureza precária da autorização administrativa.

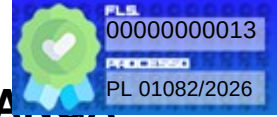
§ 3º Caso não ocorra a remoção do equipamento no prazo estabelecido no caput, incidirá multa de 200 (duzentas) UFM, acrescida de 1 (uma) UFM por dia enquanto perdurar a

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467> e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



irregularidade, sem prejuízo da remoção das estruturas pela própria Administração Pública e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 38. As notificações previstas nesta Lei serão expedidas pela Fiscalização de Posturas do Município, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e fiscalizações competentes.

Art. 39. O abandono ou a desistência, por parte do mantenedor, seja pessoa física ou jurídica, não o exime da responsabilidade de remoção do parklet e de restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 40. Caso o mantenedor não execute a remoção dentro do prazo estipulado, o Município poderá realizar a intervenção necessária, cobrando os custos da remoção e da recuperação do espaço. Além disso, o não cumprimento desta obrigação poderá resultar nas penalidades de que trata o § 3º do art. 37, até que a regularização seja efetivada.

Art. 41. Das decisões administrativas proferidas com fundamento nesta Lei caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para apreciação da autoridade superior competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Integram a presente Lei:

I – como Anexo I, os modelos, layouts, dimensões e especificações técnicas das placas previstas nos arts. 22, 23 e 24;

II – como Anexo II, os projetos referenciais de parklets utilizados pelo Município de São Paulo, destinados exclusivamente a servir de modelo técnico para elaboração de projetos para aprovação no Município de Votuporanga. Parágrafo único. Os projetos deverão observar as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas vigentes, devendo ser adaptados, por profissional habilitado, às peculiaridades do local de implantação, os materiais e às exigências da Administração Municipal.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09A2-4957-E6A1-F467

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 04/09/2026 16:41:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467>





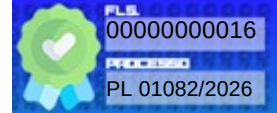
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 183/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:05:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:05:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-0P216K-4S2K3V-0Q4X2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



300

200



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

ESPAÇO PÚBLICO

ÁREA DE CONVIVÊNCIA, DESFRUTE A CIDADE

*Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.*

EXEMPLO 1

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

300

200



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

ESPAÇO PÚBLICO

ÁREA DE CONVIVÊNCIA, DESFRUTE A CIDADE

*Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.*

EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

750

200

espaço reservado para
identificação do cooperante

■ NOME DO COOPERANTE
PREFEITURA XXXXX
TEL.: (00) 0000-0000
TERMO DE COOPERAÇÃO 000000/SP - JUL-14
Término a Jul-17

GILL SANS MT CONDENSED
CORPO=18 pt
ESPAÇAMENTO ENTR
CARACTERES= 15pt
ESPAÇAMENTO ENTRE
LINHA= AUTOMÁTICO OU 4mm
REGULAR

**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**
Aqui o Futuro Acontece

EXEMPLO 1
DIMENSÕES: 0,75m X 0,20m

380

380

espaço reservado para
identificação do cooperante

•

NOME DO COOPERANTE
PREFEITURA XXXXXX
TEL: (00) 0000-0000
TERMO DE COOPERAÇÃO 000000/SP - JUL-14
Término a Jul-17

PREFEITURA DE

VOTUPORANGA

Aqui o Futuro Acontece

EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,38m X 0,38m

GILL SANS MT CONDENSED
CORPO=18 pt
ESPAÇAMENTO ENTR
CARACTERES= 15pt
ESPAÇAMENTO ENTRE
LINHA= AUTOMÁTICO OU 4mm
REGULAR





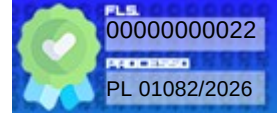
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:05:57**.

Nada mais.

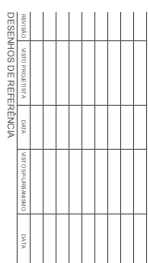
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

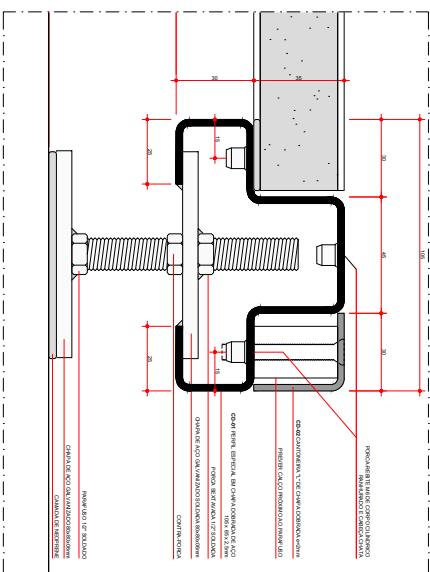
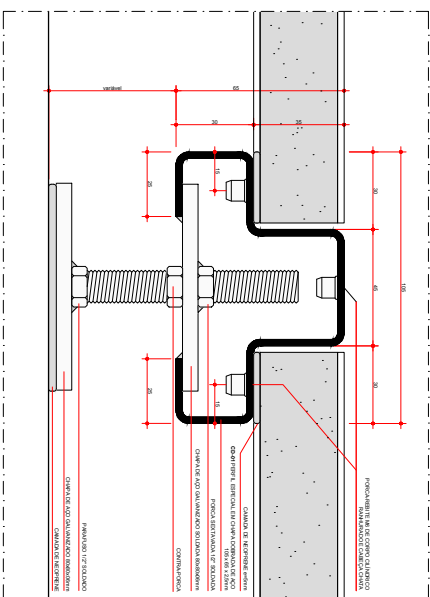
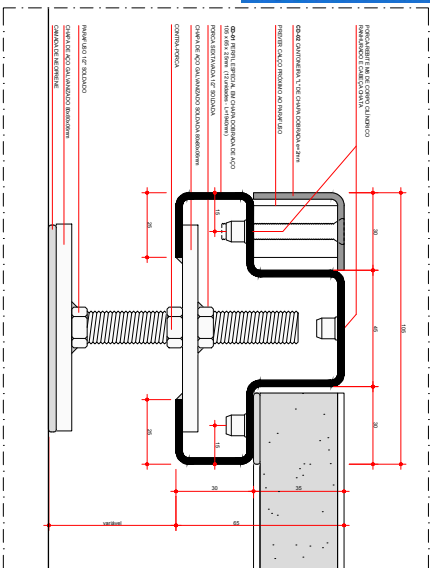
Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7P2P0Q-2Q2P2G-2R3M5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



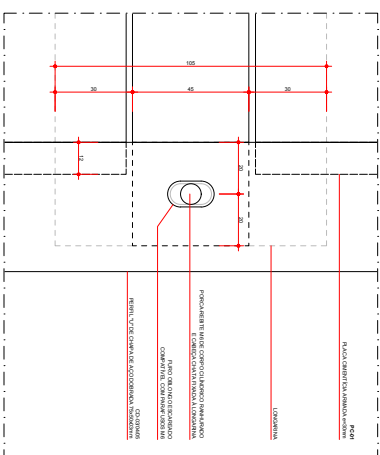
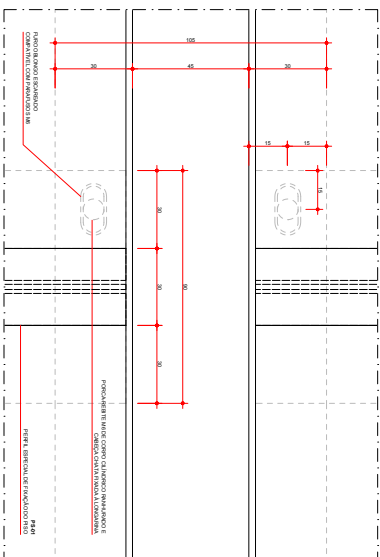
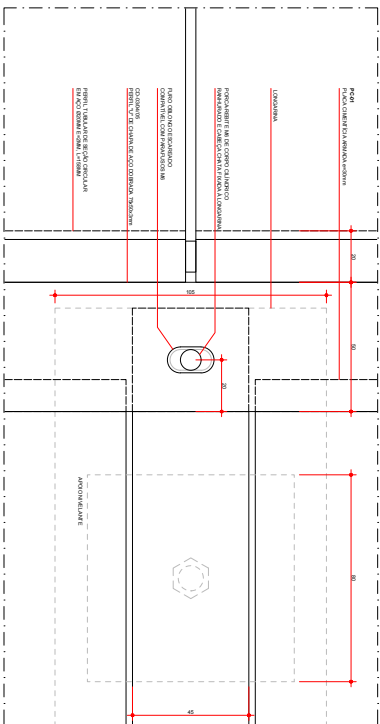
[illegible]



LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

LONGARINA - DETALHE 02
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

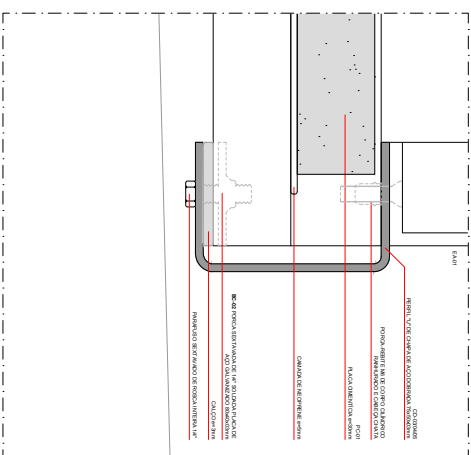
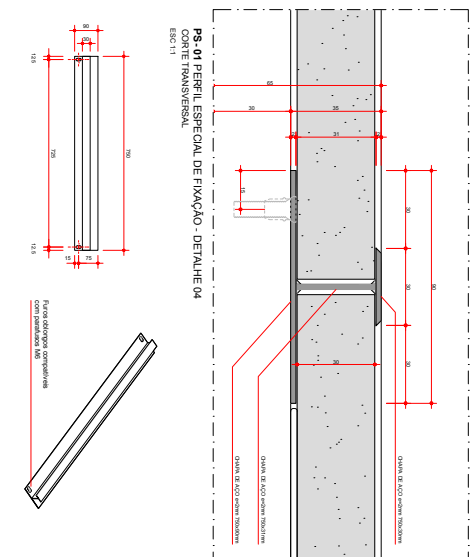
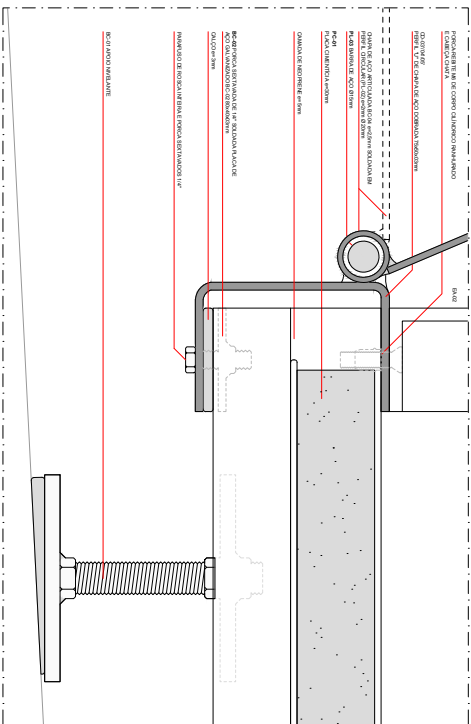
LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESQ 1:1



PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
PLANTA
ESC 1:1

PS-01 PEÇA ESPECIAL DE FIXAÇÃO - DETALHE 04
PLANTA
ESC 1:1

PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 05
PLANTA
ESC 1:1



PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

PS-01 PERFIL ESPECIAL DE FIXAÇÃO - AMPLIAÇÃO
PLANTA E PERSPECTIVA AXONOMÉTRICA
ESC 1:10

PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 05
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

[illegible]

DESENHO Nº									
M	U	1	1	5	A	0	0	4	Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº									

**INSTITUTO DA CIDADANIA E
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARKLET MUNICIPAL

PLATAFORMA
DETAHES

ESCALA	INDICADA
--------	----------

DESENHO Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CRÉDITO
PRODUTO	SP-URBANISMO DOE-SCP	DATA
DESENHO	EDUARDO POLETO MARTINS	13/04/2015
REVISÃO	LUS EDUARDO BRETHERS	13/04/2015
APPROVAÇÃO	LUS EDUARDO BRETHERS	
LIBERAÇÃO	GUILLERMO MARTINEZ RODRIGUES	



CONVENTION DRIVE OYS
CONVENTION OYS

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO EM TODOS OS ESPAÇOS SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APPROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO	
LUIZ EDUARDO SURIAN BRETAS	24/06/2016

Utworzyło	
-----------	--

BARRA DE PROTEÇÃO

Protege o usuário em relação ao trânsito motorizado, portanto percorre o perímetro externo no parque voltado para a via. Formado por perfil tubular de seção circular $\phi 1" \text{ e } h = 1\text{m}$.
O perfil é fixado à estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço.

Dois peças padronizadas – barras chatas de aço dobradas e com furação para receber as ripas de madeira – repetidas 11 vezes formam a estrutura do encosto do banco.

Verfolmas 09 e 11

Verfolmas 09 e 11

C entrais os dois bancos se destinam diretamente ao longo de todo o perímetro exterioridade voltada para a via. É formada por ripas de madeira curvada, lizadas e convergentes. As ripas são mais estreitas no maior espaçamento entre elas que as dos assentos. Igualmente, são fixadas estrutura metálica através de parafusos passantes de cabeça chapéu.

OBRA DA DE AÇU
Ver folhas 10 e 1

OBRA DA DE AÇU
Ver folhas 10 e 1

Complementam o mobiliário em madeira. A cor forte da pintura é um importante elemento de identidade do parkiet e deverá variar para cada parkiet implantado.

Ver folha 01

Ver folha 01

ASSENIO
Verlofna O

ASSENIO
Verlofna O

A superfície do assento dos bancos é formada por ripas de madeira curvada.

Todos os peças de madeira deverão receber tratamento com verniz PU bicomponente. A madeira deverá ser lixada, limpa e seca antes de aplicar. Deverão ser aplicadas três demãos com lixamento entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.

A fixação será feita diretamente nas peças em barra chumbadas e perfis cantoneira, devidamente perfurados. Devendo ser utilizados parafusos de máquina de cabeça cônica e sextavado interno M5.

APOLIO DA

APOLIO DA

sua vez, apoiam-se na estrutura metálica dos bancos. Devirão ser fixadas aos perfis tubulares de travamento dos pórticos EA-01 e BC-07.

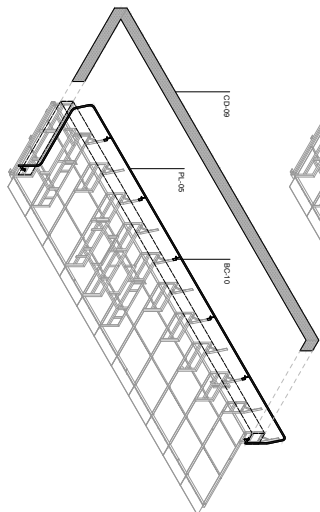
ESTRUTURA

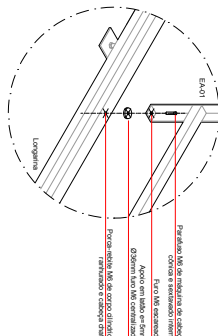
ESTRUTURA

A estrutura dos bancos em madeira deverá ser fixada nas longarinas da plataforma, dando suporte aos demais elementos de mobiliário, como encostos de braço, pederneiras, ombreiras etc.

A estrutura é constituída por cantoneiras laminadas, perfis tubulares e barras chatas. Parte das travessas é realizada por solda, parte por parafusos, a depender da ordem de montagem.

ESIKU IURA MOBILIARIO - MONI AGEM

[illegible][illegible]



EA-01 - DET.0
ESC 1:10
ESQUEMA DE MC

[illegible]

EA-025

Modelo A - 02 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES

Peça idêntica a EA-02, porém simétrica (em relação ao eixo longitudinal). São ligados aos pontos EA-01 e as longarinas na interseção com os Pontos Longitudinais Internos (próximo ao passageiro).

DESENHO Nº _____
 M U 1 1 5 A 0 0 6 Ø
 SUBSTITUÍDO POR Nº _____
 SUBSTITUI Nº _____
 OBRA _____
PARKLET MUNICIPAL

PARKLET MUNICIPAL

MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

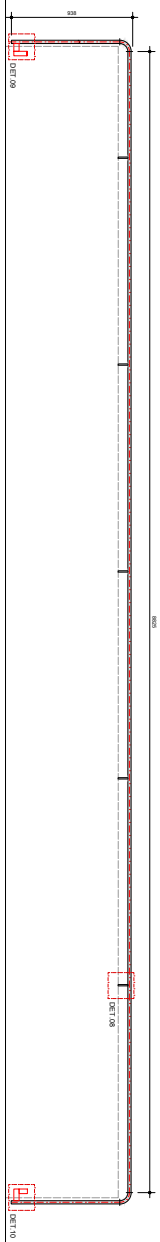
RESPOSTA TÉCNICA		C/ISA
PROJETO	SEI 00000000000000000000	DATA
DESENHO	ELABORADO POR C/ISA	13/06/2015
VERIFICAÇÃO	ELAB. EDUARDO LIMA BERTAS	13/06/2015
APROVAÇÃO	ELAB. EDUARDO LIMA BERTAS	
REVISÃO	QUANTO ÀS REVISÕES E REVISÃO	



SPC
SISTEMA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ESTE DESENHO E PROPOSTURA DA S/PC/ISA NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO OU REPRODUZIDO EM QUALQUER FORMA SEM A AUTORIZAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

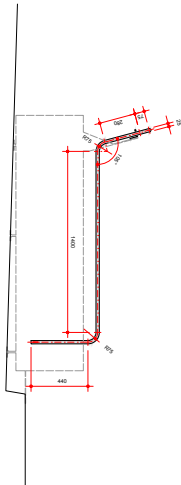
VERSÃO	ELAB. EDUARDO LIMA BERTAS	DATA
APROVAÇÃO	DATA 15/06/15	
		24/06/2015



BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVÇÃO FRONTAL

Protótipo utilizado em relação ao tratamento motorizado, portanto por cerca o comprimento externo no pacote voltado para a via. Formado por perfil tubular de aço circular Ø25mm.

O perfil é fixado a estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço. A parte de proteção deverá ser construída em **versões** simples e cas. entre si, conforme os modelos A e B.



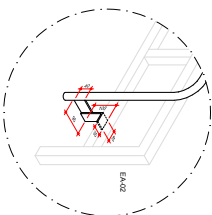
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVÇÃO LATERAL ESQUERDA

Fornado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e coloridos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA

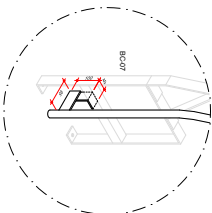
Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e colchetes de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



DETALHE 09

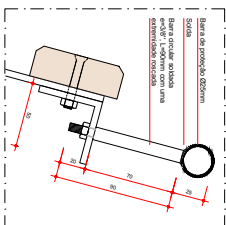
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico EA-02 através de uma carretinha de abas desajustas (35x100x40mm) à qual é soldada uma barra chata 50x40mm, por sua vez é soldada a barra vertical de perfil circular.



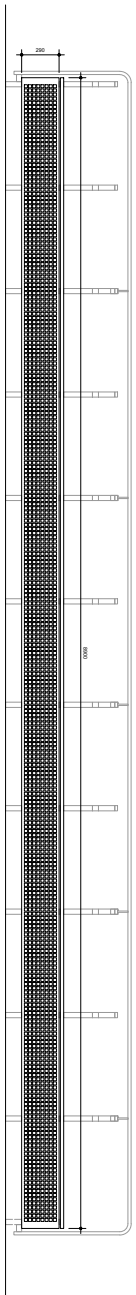
DEMAIS 10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico BC-07 através de uma cantoneira de aços desgalv (35x100x40mm) a qual se solda uma barra de aço 80x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



DETAILHE 08

A barra de proteção deverá ser fixada à estrutura do encosto através de uma barra circular soldada $2 \times 30^{\circ}$ L=700mm com uma das extremidades rotacionada. A extremidade rotacionada é fixa com uma porca sextavada à peça BC-10 - Cantoneira em aço dobrado 50x20mm, $e=14^{\circ}$.



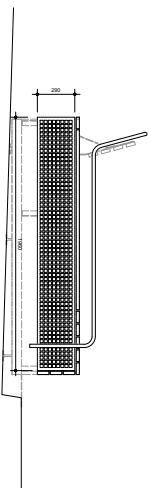
FECHEAMENTO EM CHAPA PERFORADA

Fechamento em drape de aço perfurado 800x200mm, $e=15$ mm. Pavimento quadrado pad. de L 240mm / C 20mm. Preenche para enfiamento nas extremidades, resultando em um pacote de $e=25$ mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



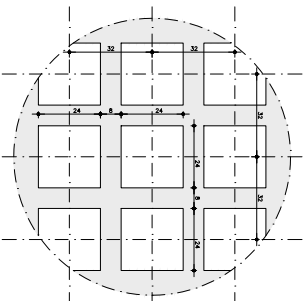
FECHAMENTO EM CHAPA PERFORADA

Fechamento em chapão de aço sem perfuração 260x200mm, e=1,5mm. Prever abas para encaixe nos extremos, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



FECHAMENTO EM CHAPA PERFORADA

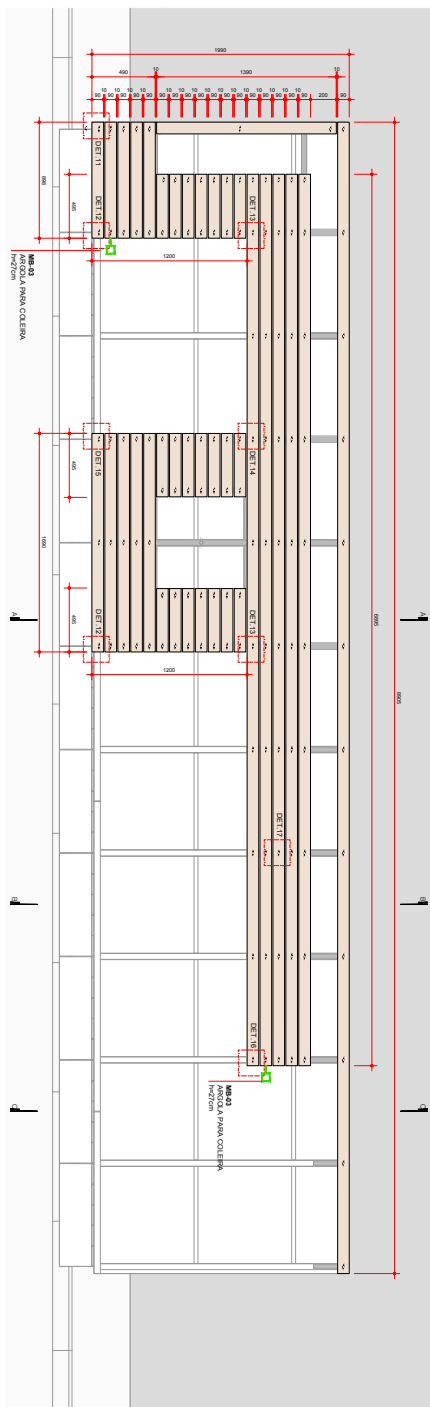
Fechamento em drapa de aço perfurada 1960x200mm, e=1,5mm. Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobras para enfileiramento nas esteiras, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



PADRÃO DE PERFURAÇÃO

Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 30mm

[illegible]



ASSENTOS - PAGINAÇÃO

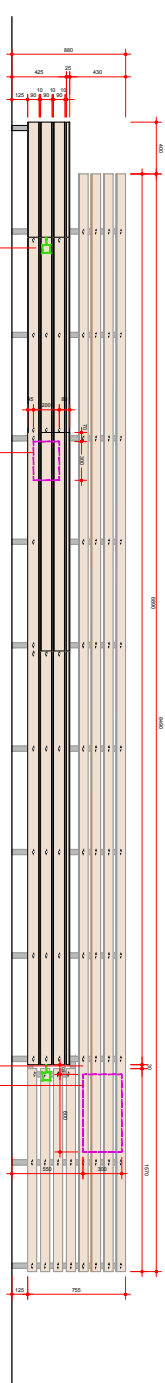
A respeito do assento dos brancos é formada por filas de madeira curvada.

Todas as peças de madeira deverão receber tratamento com verniz PU (componente A) modela a seguir, ser lixada, limpa e ficar antes de aplicar.

Deverão ser aplicadas três camadas com lixamento entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.

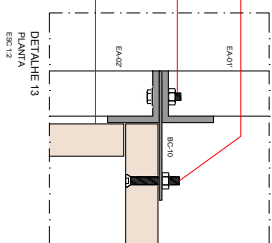
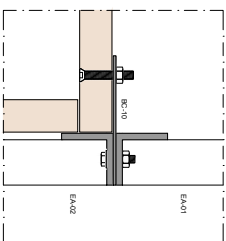
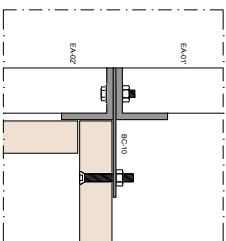
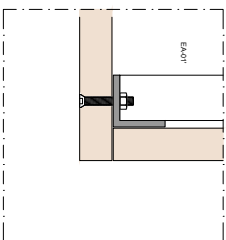
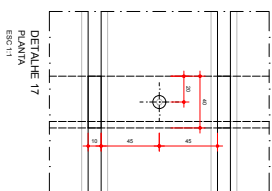
A lixagem será feita diferentemente nas peças em barneada e pontas cantoneiras, devidamente parafusadas.

Deverão ser utilizados parafusos de madeira de cabeça cilíndrica e revestido interno M6.

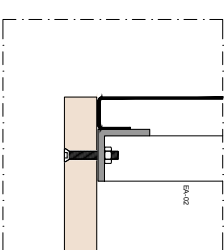
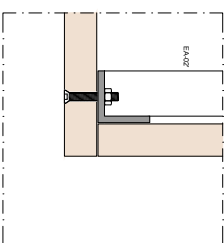
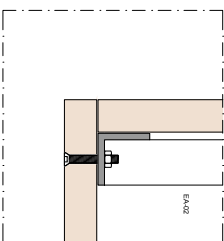
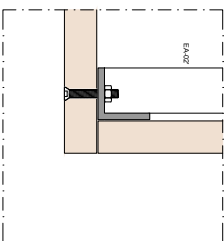
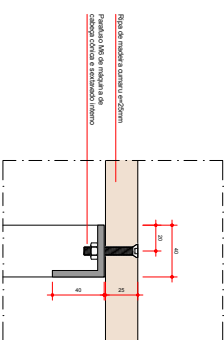


ENCOSTO EM MADEIRA

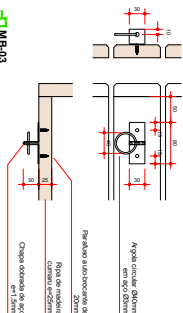
ESC 120

PLANTA
ESC 12PLANTA
ESC 12PLANTA
ESC 12PLANTA
ESC 12

PLANTA
ESC 1:1

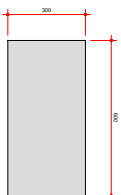
PLANTA
ESC 12PLANTA
ESC 12PLANTA
ESC 12PLANTA
ESC 12

CORTE
ESC 1:1



MB-03

30 UNIDADES
AROLA PARA PRENDER COLERAS
Conjunto de argolas em aço galvanizado para abotoar colétes de cachorrinhos. Devendo ser fixas com parafusos autodr. ocultos à r.p.a. de madeira.

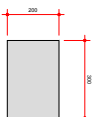


CV-01

01 UNIDADE

PAINÉIS INFORMÁTICOS

Impressão digital colorida em verniz adesivo 600x300mm com laminação térmica. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio ALTA-Ensim. O painel deve ser colado ao parafusado ao encosto do banco. Os painéis terão sempre o mesmo formato, mas o conteúdo será diferente para cada perfil. O conteúdo de cada painel será fornecido em tempo pela SP-Universum.

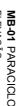


CV-02

PLACA "ESPAÇO PLÁSTICO"
Impressão digital colorida em vinil adesivo 300x200mm com laminação toca. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio ACM, 6-8mm. O painel deverá colado ou parafusado ao banco.
O conteúdo da placa é idêntico para os 32 painéis.

[illegible]

DESENHO Nº	RESERVADO									
ESCALA	INDICAÇÃO									
TÍTULO	MOBILIÁRIO - ASSENTOS E ENCOSTO									
OBJETO	AMPLIAÇÃO E DETALHES									
PROPOSTA Nº	SUBSTITUIÇÃO Nº									
OPERAÇÃO	PARQUE MUNICIPAL									
DESENHO Nº	M	U	1	1	5	A	0	0	9	Ø
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										
TÍTULO										
OBJETO										
PROPOSTA Nº										
OPERAÇÃO										
DESENHO Nº										
ESCALA										



Paracido pedido PMSD. Perfil tubular circular de aço Ø2" calibrado, A=80cm, L=80cm. Pintura na cor chumbo (Pantone 7C), como os demais elementos da estrutura metálica.

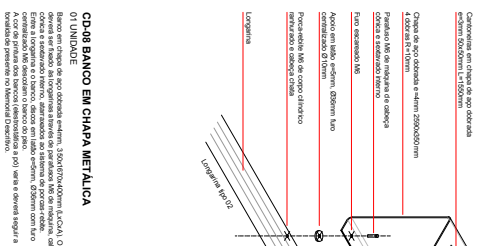


PRÊMIO DA CIDADANIA
SÃO PAULO
ENFRENTANDO O SOMBRO

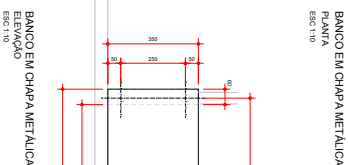
[illegible]

TÍTULO
MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO

[illegible]



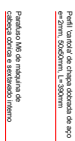
Barco em tripas de aço doado e-norm, 3,50x16,00x100mm (LxAlxA), deriva por baixo das longarinas a nível de parafusos das de madeira, os cônicos e sextavado inferior, alinhados ao sistema de pop-cas-releu. Entre a longarina e o barco, placas em lã-de-vidro, Ø300mm com furo centralizado, lã descolada o barco do piso. A cor de pintura dos barcos (distintiva da po) verde e deriva seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.



PLANT
ESC 1:10



05 UNIDADES

[illegible]

Technical drawing of a rectangular plate. The drawing shows a rectangle with a width of 200 and a height of 300. A dimension line at the bottom indicates a distance of 54 from the left edge to the center of the rectangle.

Technical drawing of a door handle assembly. The drawing shows a side view of the handle and its mounting plate. Dimensions are indicated: 200 mm for the handle length and 140 mm for the mounting plate width.

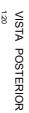
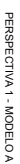
[illegible][illegible][illegible]

DESENHO Nº									
M U	1	1	5	A	0	1	1	1	Ø
SUBSTITUIÇÃO POR Nº									
SUBSTITUIÇÃO Nº									
OBRAS									
PARQUE MUNICIPAL									

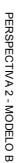
TÍTULO	INDICADA
MOBILIÁRIO ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA	

DISENHO Nº		RESPONSÁVEL TÉCNICO	CÍRCULO
PROJETO	DATA		
EDUARD POLAKOV E MARTINS	13/04/2005		
VINÍCIUS DA SILVA	13/04/2005		
ANTONIO JOÃO			
LUIS EDUARDO BERTHAS			
QUÍSTON PARTIZAN RODRIGUES			
LEONARDO			

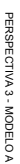
 S. Henrique é o novo município	ESTE DESENHO É PROPOSICÃO DO S. HENRIQUE NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO OU UTILIZADO SEM A PERMISSÃO DA EMPRESA S. HENRIQUE APROVAÇÃO FINAL	
VERIFICAÇÃO LUIS EDUARDO SILVA DA BERTAS CND 115918		24/06/2015
APPROVAÇÃO		
UTILIZAÇÃO		

VISTA POSTERIOR
120

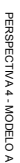
PERSPECTIVA 1 - MODELO A



PERSPECTIVA 2 - MODELO B



PERSPECTIVA 3 - MODELO A



PERSPECTIVA 4 - MODELO A

SÃO PAULO
PARTICIPAR DA CIDADANIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SÃO PAULO
PARTICIPAR DA CIDADANIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

M	U	1	1	5	A	0	1	2	Ø
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

SUBSTITUIDO POR N°

M	U	1	1	5	A	0	1	2	Ø
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

SUBSTITUIDO POR N°

OBRA
PARLET MUNICIPAL

OBRA
PARLET MUNICIPAL

PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS

SEM ESCALA



UNIVERSITY OF NORTH CAROLINA



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO A NENHUM OUTRO OU EMPRANTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO A NENHUM OUTRO OU EMPRÉSTADO SEM SUA AUTORIZAÇÃO.



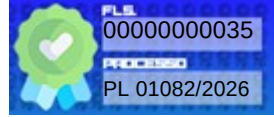
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	08/09/2026 10:06:02

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO II** - chave de acesso: **PROTM-110308-1B7R5E-3F7K7M**, adicionado em **08/09/2026** às **10:06:02**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7D0F0I-7V2F5N-3W3Q2E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





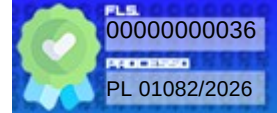
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:06:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3Y0Q0V-8B8W4U-8K6W0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



parklet



CARTILHA EXPLICATIVA

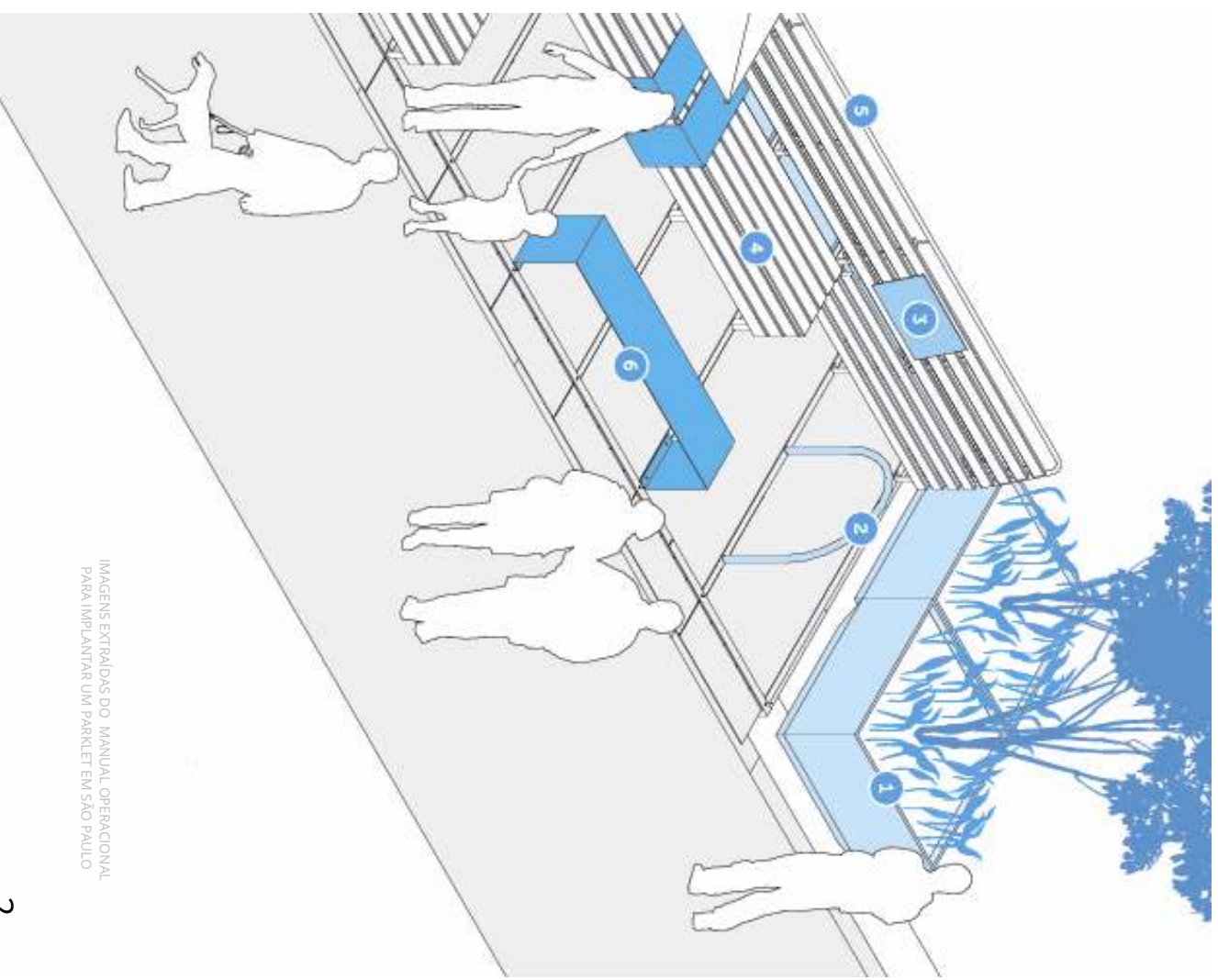
1ª EDIÇÃO : AGOSTO 2026



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria Municipal
de Planejamento
Urbano

05	APRESENTAÇÃO
06	DEFINIÇÃO
07	OBJETIVOS
07	JUSTIFICATIVA
08	PERGUNTAS FREQUENTES
09	OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE
10	PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO
11	POR QUE INVESTIR
11	ESCOLHENDO O LOCAL IDEAL
14	CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO
20	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS RECOMENDADOS
21	MODELOS DE PLACAS E PROJETOS
38	ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO
39	MONTAGEM DO PARKLET
42	REFERENCIAS



IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL OPERACIONAL
PARA IMPLANTAR UM PARKLET EM SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO

idades são feitas para as pessoas.

ando em tornar os espaços urbanos mais acolhedores, acessíveis e idativos, o Município de Votuporanga incentiva a implantação de parklets como uma forma inovadora de qualificar o ambiente público e fortalecer a convivência entre cidadãos.

O parklet é uma extensão temporária da calçada instalada sobre vagas de estacionamento, transformando uma área antes destinada aos veículos em um espaço de uso coletivo voltado ao descanso, à permanência, ao encontro e à integração social.

Essa iniciativa amplia o espaço disponível para pedestres, valoriza as calçadas como elementos essenciais da mobilidade urbana e contribui para uma cidade mais humana, sustentável e dinâmica.

Ao criar locais agradáveis para permanecer, os parklets estimulam a circulação de pessoas, fortalecem o comércio local e promovem maior vitalidade às ruas.

Esta cartilha foi elaborada para orientar cidadãos, comerciantes, profissionais e demais interessados sobre as regras para implantação e manutenção de parklets, apresentando de forma simples e ilustrada os principais requisitos técnicos, urbanísticos e legais.

Seu objetivo é facilitar a compreensão da legislação e incentivar projetos que promovam segurança, acessibilidade e o uso democrático do espaço público.

Lembre-se: todo parklet é um espaço público, gratuito e acessível a qualquer pessoa, devendo permanecer sempre aberto ao uso coletivo e em conformidade com a legislação municipal.

A ORIGEM DOS PARKLETS

O conceito de parklet surgiu em 2005, na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos, durante uma ação chamada Parking) Day.

Na ocasião, uma vaga de estacionamento foi temporariamente transformada em um pequeno espaço de convivência para as pessoas, incentivando o debate sobre o uso mais equilibrado e humano dos espaços urbanos.

O nome parklet resulta da combinação das palavras inglesas parking (estacionamento) e park (parque), representando justamente a ideia de converter áreas destinadas aos automóveis em locais de permanência, descanso, encontro e convivência.

A iniciativa obteve grande repercussão e inspirou diversas cidades ao redor do mundo.

Em São Francisco, o modelo passou a ser regulamentado e, poucos anos depois, dezenas de parklets já faziam parte da paisagem urbana.

No Brasil, o conceito ganhou destaque inicialmente na cidade de São Paulo, onde foi apresentado em 2012 durante as ações do Dia Mundial Sem Carro. Após experiências bem-sucedidas, o Município regulamentou sua implantação em 2014, consolidando os parklets como uma importante política pública de valorização do espaço urbano e incentivo à mobilidade sustentável.

Atualmente, os parklets são adotados em diversas cidades como uma forma de ampliar os espaços públicos, incentivar a convivência social, fortalecer o comércio local e promover ruas mais acessíveis, seguras e agradáveis para todos.

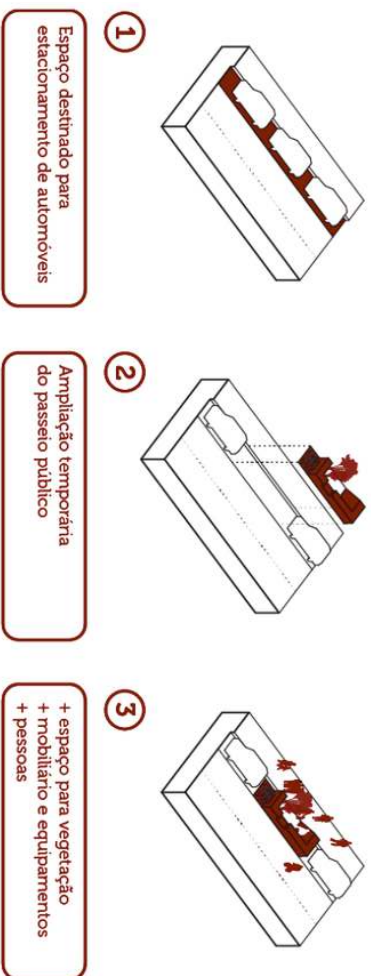
DEFINIÇÃO

QUE É PARKLET?

Parklet é uma extensão temporária da calçada.

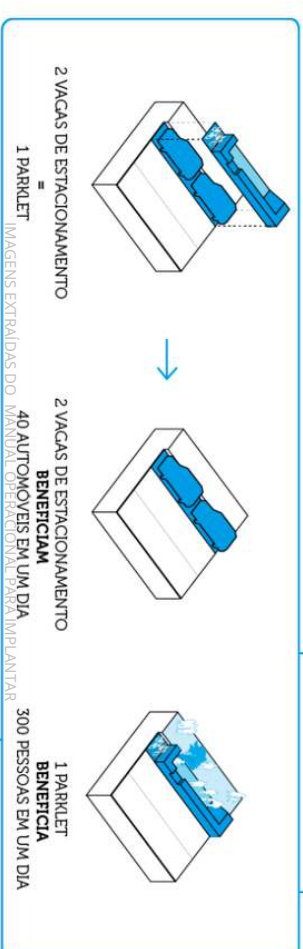
Trata-se de uma ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

O PARKLET É UMA EXTENSÃO TEMPORÁRIA DA CALÇADA, ENTENDA:



IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL OPERACIONAL PARA IMPLANTAR UM PARKLET EM SÃO PAULO

Os parklets somente podem ser implantados em vagas permanentes de estacionamento, podendo ocupar até duas delas em uma extensão de 10m. Verificou-se que um espaço de duas vagas de automóveis beneficia 40 veículos em um dia, ou 300 pessoas em um parklet.*



OBJETIVOS

A implantação de parklets no Município de Votuporanga tem como objetivo promover a qualificação dos espaços públicos, tornando a cidade mais humana, acessível e voltada às pessoas, buscando:

Melhorar a qualidade de vida da população Votuporangense;

Criar espaços para descanso, encontro e convivência, tornando a cidade mais acolhedora e humana;

Valorizar o pedestre ao priorizar pessoas em vez de carros disponibilizando áreas públicas, antes ocupadas por estacionamentos;

Incentivar caminhadas e a permanência no espaço público;

Aumentar a vegetação, ajudando na redução do calor urbano e melhorando a qualidade do ar;

Revitalização urbana em várias regiões da cidade, tornado as áreas comerciais mais atrativas e movimentadas;

Fomentar a valorização dos imóveis do entorno;

Criar espaços para bicicletas, incentivando à mobilidade sustentável;

Rápida implementação a custos acessível;

JUSTIFICATIVA

Ao ampliar as áreas destinadas à permanência, ao convívio e ao lazer, essa iniciativa contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a valorização dos espaços urbanos.

Nas cidades contemporâneas, grande parte dos deslocamentos é realizada por meio do transporte coletivo, da bicicleta ou a pé.

Ainda assim, parcela significativa do espaço viário permanece destinada ao automóvel, que permanece estacionado durante a maior parte do tempo.

Nesse contexto, os parklets surgem como uma alternativa para o uso mais eficiente e democrático do espaço público, transformando áreas antes ocupadas por vagas de estacionamento em locais de convivência acessíveis a toda a comunidade.

As extensões temporárias das calçadas favorecem a permanência das pessoas, estimulam a mobilidade ativa, fortalecem o comércio local e contribuem para a criação de ambientes urbanos mais seguros, atrativos e acolhedores. Mais do que uma intervenção física, os parklets representam uma nova forma de pensar a cidade, incentivando o uso compartilhado e democrático do solo urbano e promovendo espaços mais adequados para viver, circular e conviver.

[Imagem: soulurbanismo](#)



PERGUNTAS FREQUENTES

É seguro usar o parklet?

Sim. Os parklets são projetados de acordo com critérios técnicos de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana. A estrutura deve possuir guarda-corpo de proteção, sinalização adequada e elementos refletivos para garantir a visibilidade, especialmente no período noturno. Além disso, sua implantação é permitida apenas em vias com velocidade máxima de 50 km/h e inclinação longitudinal de até 5%.

Apesar disso, recomenda-se que os usuários mantenham atenção aos seus pertences e que as crianças estejam sempre sob supervisão dos responsáveis.

A implantação dos parklets vai reduzir o número de vagas de estacionamento de automóveis na via pública?

Sim. Os parklets ocupam áreas anteriormente destinadas ao estacionamento de veículos. Entretanto, a legislação municipal estabelece limites para preservar a oferta de vagas públicas. Nas vias com estacionamento rotativo regulamentado, a supressão das vagas não poderá ultrapassar 30% do total existente no trecho da via. Além disso, é proibida a eliminação de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras vagas especiais.

Quantos parklets podem ter numa rua? Eles poderão ser conectados um ao outro?

A quantidade de parklets em uma via dependerá da análise técnica dos órgãos municipais competentes e das condições de mobilidade e segurança. Quando houver mais de um parklet em um mesmo trecho, eles deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contínua. Caso isso não seja possível, deverá ser respeitada uma distância mínima de 10 metros entre eles, equivalente a aproximadamente duas vagas de estacionamento regulamentar.

A implantação de um parklet na frente do meu comércio pode prejudicá-lo?

As estatísticas revelam exatamente o contrário. Um parklet atrai pedestres e clientes em potencial. A prefeitura de Nova Lurque divulgou que a criação de parklets com bancos gerou 14% de aumento de vendas das lojas em frente da implantação (Measuring the Street, NYC DOT).

Os parklets têm como objetivo tornar os espaços urbanos mais atrativos e acolhedores, favorecendo a permanência das pessoas e estimulando a

circulação de pedestres. Dessa forma, podem contribuir para a dinamização das atividades econômicas do entorno e para a valorização dos espaços públicos.

Os parklets implantados em frente a estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes podem ser explorados por seu mantenedor?

Não. O uso do parklet é obrigatoriamente público, gratuito e acessível a toda a população. É proibida qualquer forma de utilização exclusiva, reserva de mesas ou restrição de acesso por parte do mantenedor. Também é vedada a instalação de pontos de venda, a prestação de serviços e a utilização do espaço para fins comerciais.

Como funciona o patrocínio de um parklet?

A legislação permite a instalação de uma placa indicativa de cooperação com área máxima de 0,15 m², contendo o nome do cooperante e informações da cooperação celebrada com o Município. É permitida a referência aos produtos, serviços e endereço eletrônico do cooperante, porém são proibidas propagandas, promoções, anúncios comerciais ou qualquer outro elemento com finalidade publicitária.

É permitido fumar dentro do parklet?

A legislação municipal não estabelece restrições específicas quanto ao consumo de cigarros nos parklets. Recomenda-se, entretanto, observar as normas de convivência, respeitar os demais usuários e descartar corretamente os resíduos, preservando a limpeza e a qualidade do espaço público.

Quem deve ser contatado em caso de depredações ou incidente dentro do parklet?

Em casos de vandalismo, depredação ou outras ocorrências que demandem atuação imediata, recomenda-se acionar os órgãos de segurança competentes, como a Polícia Militar, SAMU, Corpo de Bombeiros e ou a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

A manutenção, conservação e eventuais reparos do parklet são de responsabilidade do mantenedor, conforme previsto no Termo de Cooperação firmado com o Município. A fiscalização e as notificações relacionadas ao cumprimento da legislação são realizadas pela Fiscalização de Posturas e pelos demais órgãos competentes.

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

GARANTIR O CARÁTER PÚBLICO DO PARKLET

O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CONSTRUIR E MANTER

O proponente será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados. Arcará com os custos referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet.

REMOÇÃO DO PARKLET

A aprovação da implantação do parklet dá ao proponente o direito do uso do espaço por 3 anos, a contar da sua divulgação.

Ao término deste prazo, caso sua permanência não seja renovada, ele deve ser removido.

FORMAS DE VIABILIZAÇÃO

PLACA DE PATROCÍNIO

A fim de garantir a viabilidade para a implantação, será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

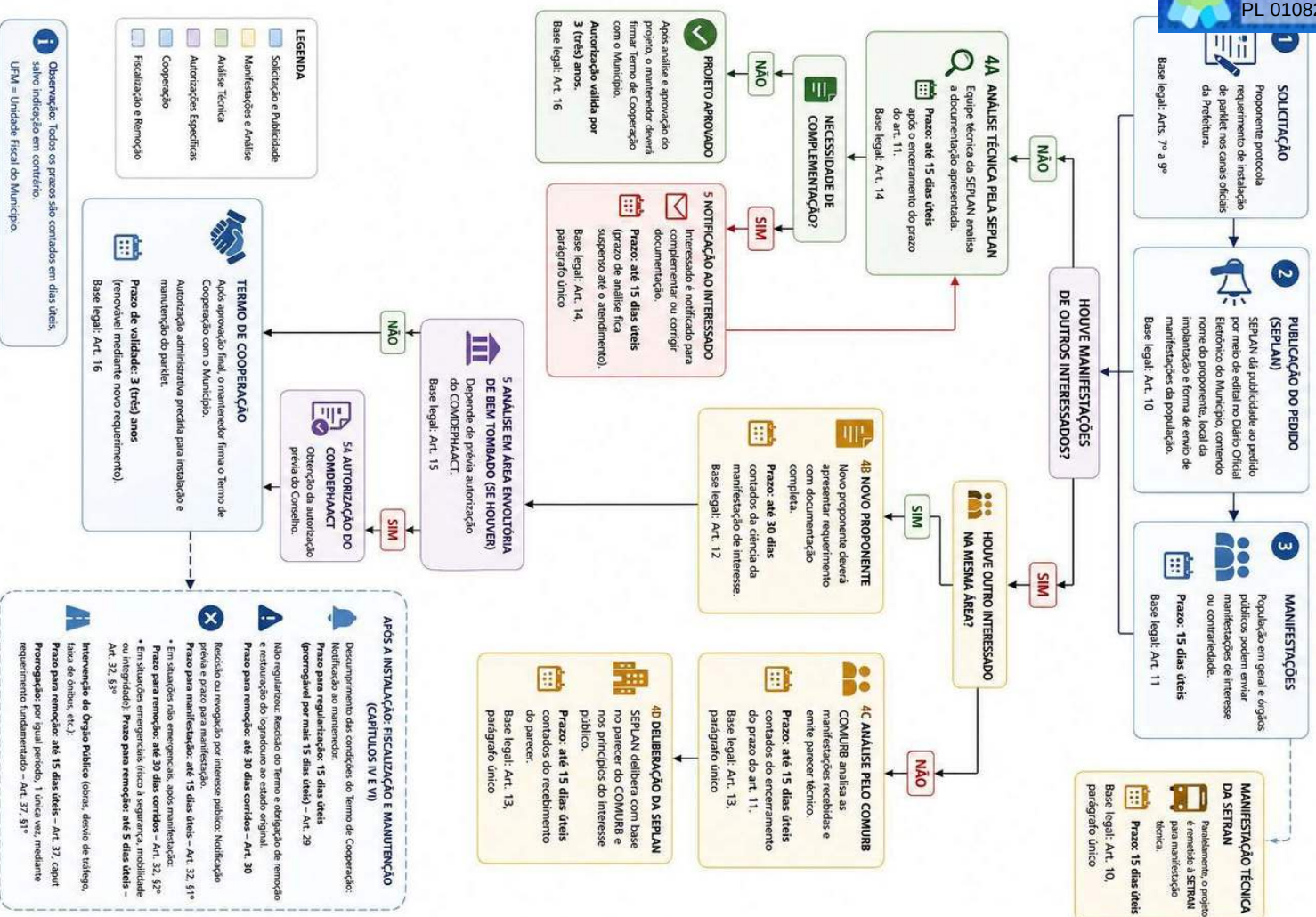
DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

É importante e é um diferencial de relevância que o proponente esteja envolvido com a cultura local onde será realizada a intervenção.

Os melhores parklets são aqueles que traduzem as narrativas locais, respeitam a vocação do bairro e criam diálogos entre a intervenção e a sociedade. Uma conversa com o comércio, moradores e associações locais poderá ser de grande valia para a ocupação destes espaços.

Procedimento Para Implantação de Parklet

Base Legal: Lei Complementar de Votuporanga (Arts. 7º a 16)



A instalação de um parklet depende de autorização do Município e da apresentação de um projeto que atenda aos requisitos previstos na legislação.

1. PREPARE A DOCUMENTAÇÃO

O pedido deve conter, entre outros documentos:

- Identificação completa do proponente (pessoa física ou jurídica);
- Levantamento do local de implantação, com medidas e registro fotográfico;
- Plantas e desenhos do parklet;
- Memorial descritivo, informando os materiais, mobiliários e equipamentos que serão utilizados;
- Memorial técnico, demonstrando que o projeto atende às normas de segurança, acessibilidade, drenagem, sinalização e demais exigências legais.

2. ANÁLISE DO PROJETO

Após o protocolo, o Município analisará a documentação e verificará se o projeto está em conformidade com a legislação e com as condições do local escolhido. Somente após a aprovação e a emissão da autorização poderá ser iniciada a instalação do parklet.

3. RESPONSABILIDADES DO MANTENEDOR

Quem propõe e mantém um parklet assume o compromisso de:

- Garantir que o espaço permaneça público, gratuito e acessível a todos;
- Instalar e manter a placa informativa obrigatória em local visível;
- Executar a construção de acordo com o projeto aprovado;
- Realizar a limpeza, conservação, manutenção preventiva e os reparos necessários;
- Remover ou adequar o parklet quando solicitado pelo Município em razão de obras públicas, segurança viária ou melhorias na infraestrutura urbana.

POR QUE INVESTIR EM PARKLETS?

Os parklets fazem parte de uma nova forma de pensar e utilizar os espaços públicos, priorizando as pessoas e incentivando uma cidade mais acolhedora, acessível e sustentável.

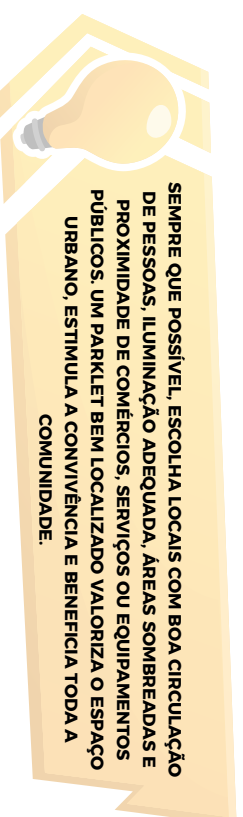
Ao transformar vagas de estacionamento em áreas de convivência, esses espaços estimulam a permanência nas ruas, fortalecem a interação entre os cidadãos e contribuem para a valorização do ambiente urbano.

Essa proposta está alinhada com diversas políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida, como o incentivo aos deslocamentos a pé e por bicicleta, o fortalecimento do transporte coletivo, a ampliação dos espaços de lazer e convivência, a promoção da acessibilidade e a revitalização das áreas urbanas.

Além de beneficiar moradores e visitantes, os parklets ajudam a dinamizar o comércio local, tornam as ruas mais atrativas e seguras e incentivam a ocupação democrática do espaço público.

Sua implantação representa um investimento em cidades mais humanas, onde o ambiente urbano é compartilhado de forma equilibrada entre pedestres, ciclistas, comerciantes e motoristas.

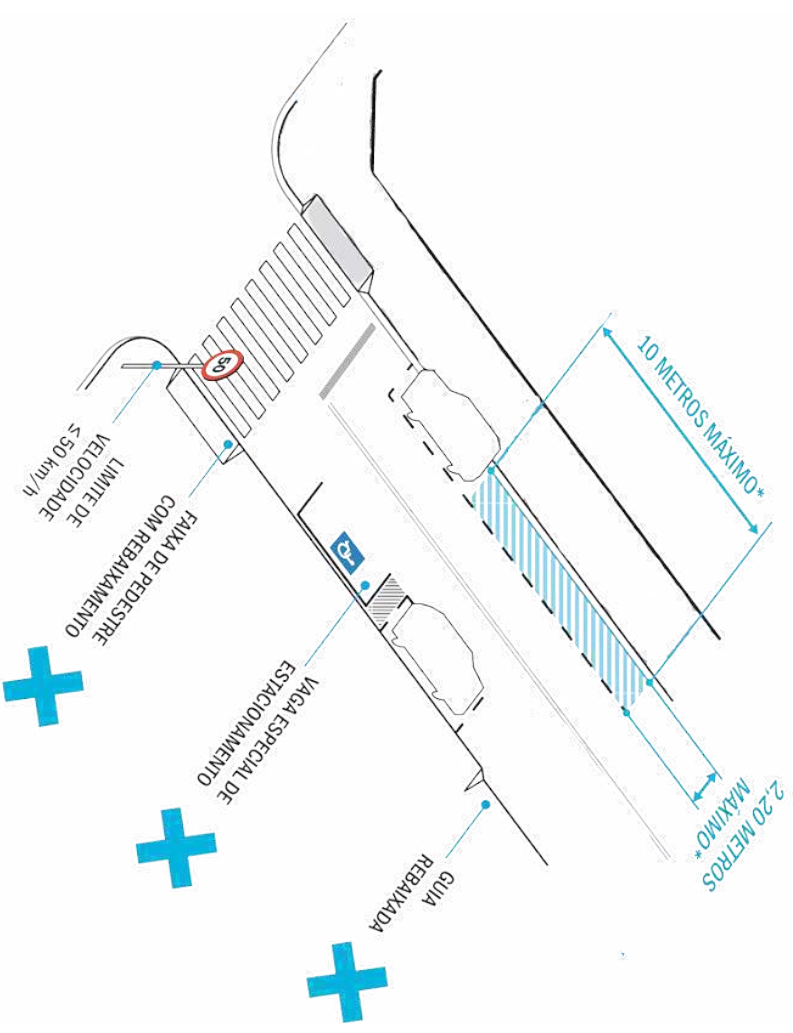
Mais do que estruturas físicas, os parklets são instrumentos de transformação urbana que promovem convivência, inclusão social, mobilidade sustentável e o uso responsável dos espaços coletivos.



ESCOLHENDO O LOCAL IDEAL

A escolha do local é uma das etapas mais importantes para a implantação de um parklet.

O objetivo é criar um espaço agradável para as pessoas sem comprometer a segurança, a mobilidade ou o funcionamento da via pública.



CALÇADAS MOVIMENTADAS

Os Parklets são ampliações da calçada que oferecem oportunidades para os pedestres descansarem e passarem seu tempo livre. Quanto mais pessoas circularem no local, maior e melhor será sua contribuição para o dia-a-dia do bairro

B. CENTRALIDADES COMERCIAIS

Em geral bastante movimentadas, ruas comerciais são bons lugares para a implantação de Parklets. Além de beneficiar os pedestres, muitos estudos apontam que os Parklets aquecem o comércio local

C. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Tratando-se de um Parklet público, pode ser estratégico localizá-lo em frente a equipamentos municipais, o que pode facilitar sua manutenção. Muitos deles – como escolas, hospitais, postos de saúde etc. – apresentam demanda por espaços de espera qualificados

D. POSSIBILIDADE DE COMER AO AR LIVRE

Um Parklet costuma ser um ótimo lugar para se comer ao ar livre. Pode ser positivo localizá-lo próximo a lanchonetes, pastelarias, sorveterias, cafés ou qualquer outro estabelecimento que sirva comida "para viagem", assim como próximo a modalidades de comida de rua

E. VISTAS INTERESSANTES

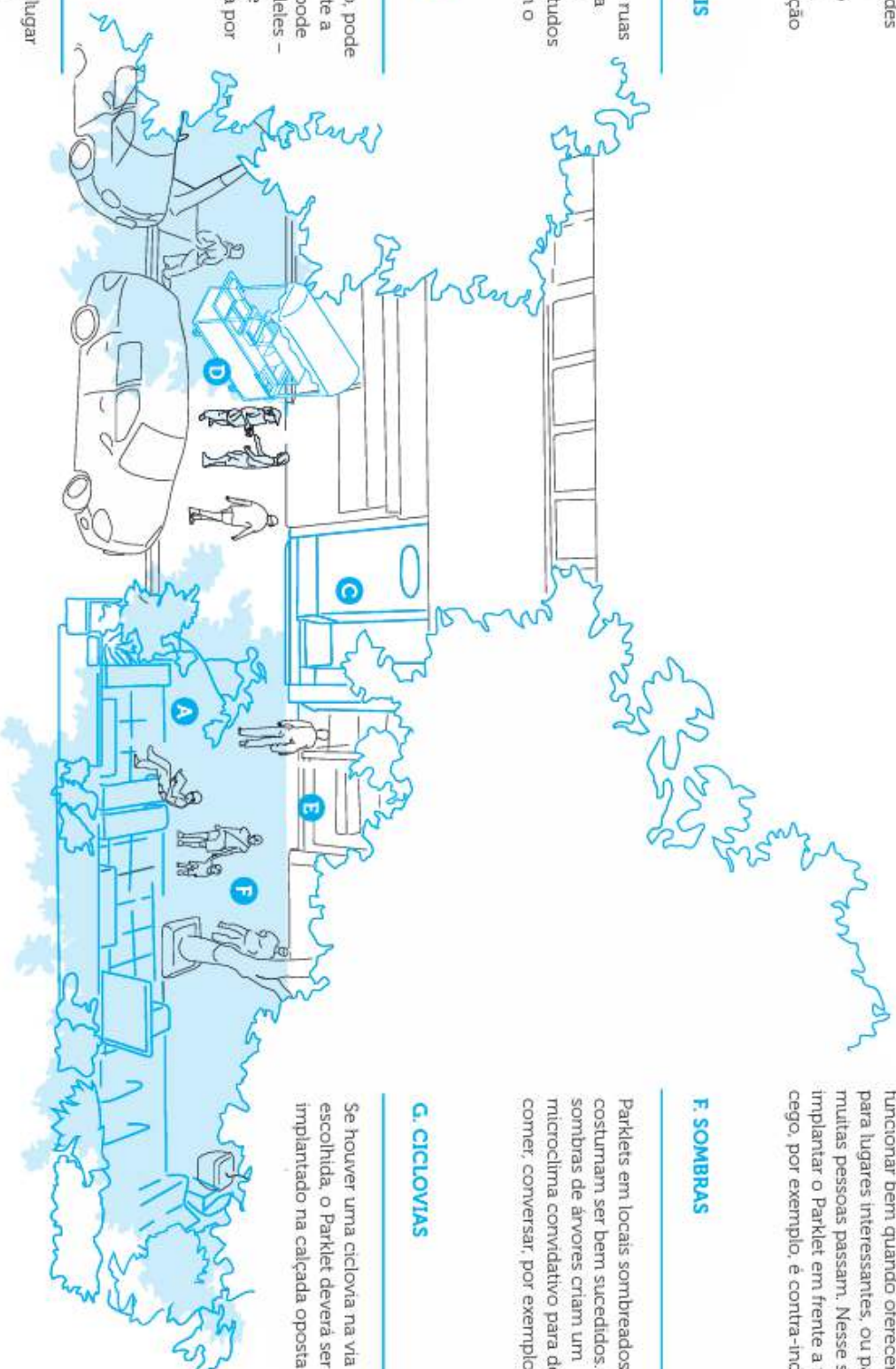
Bancos em espaços públicos costumam funcionar bem quando oferecem vistas para lugares interessantes, ou para onde muitas pessoas passam. Nesse sentido, implantar o Parklet em frente a um muro cego, por exemplo, é contra-indicado

F. SOMBRAS

Parklets em locais sombreados costumam ser bem sucedidos. As sombras de árvores criam um microclima convidativo para descansar, comer, conversar, por exemplo

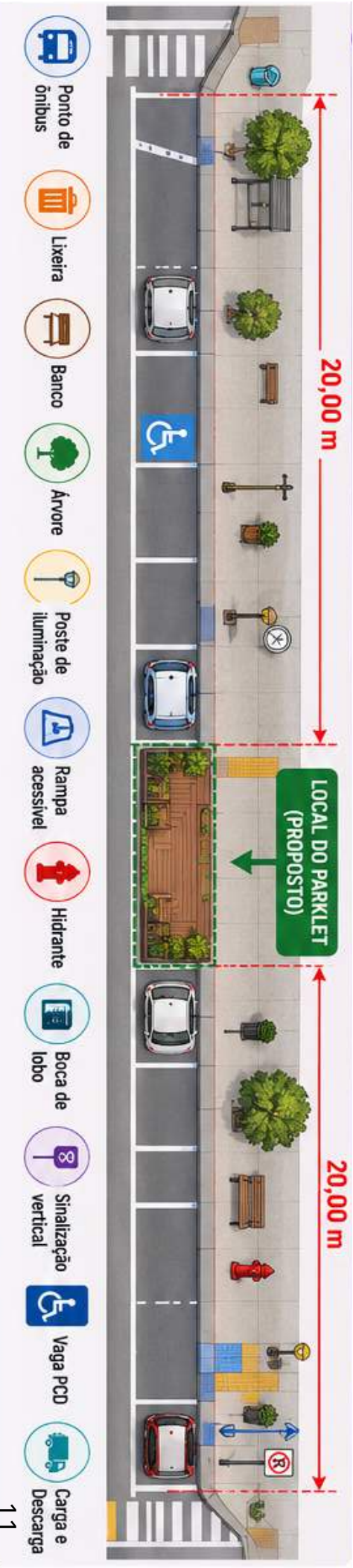
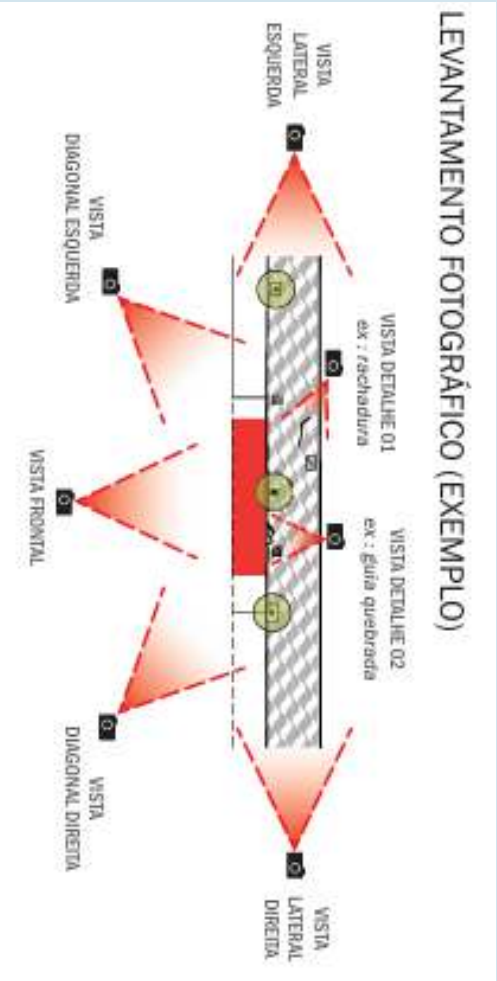
G. CICLOVIAS

Se houver uma ciclovia na via escolhida, o Parklet deverá ser implantado na calçada oposta



VANTAMENTO DO LOCAL

Anta de levantamento inicial do local pretendido deve conter fotografias mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (Vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;



CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETTRAN).

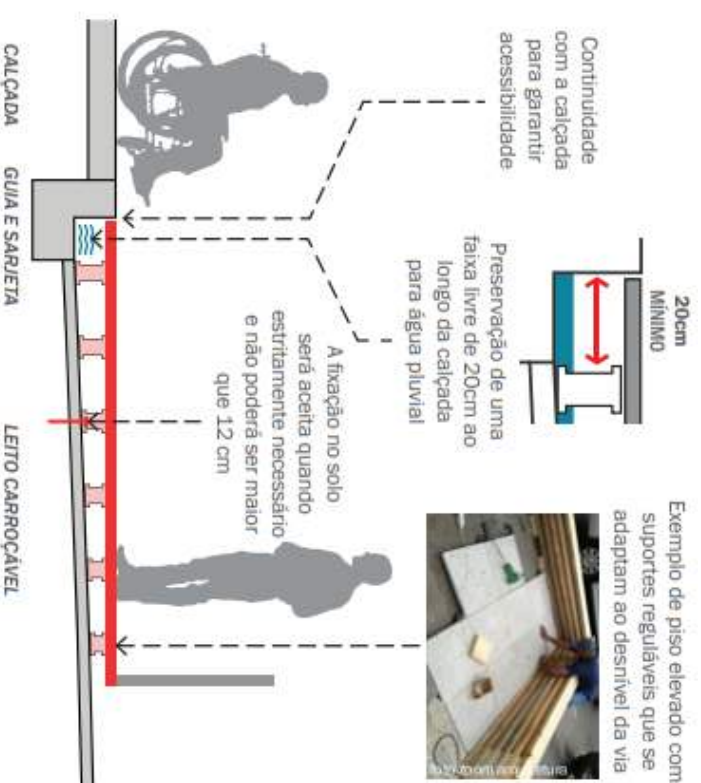
O parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga accidental mínima de 500 kg/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

A instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

Será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

A remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

As condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;



A sinalização das faces voltadas para o leito carroçável deverá conter elementos refletivos na cor laranja, com dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura, dispostos em intervalos máximos de 1,00 m (um metro), com o objetivo de ampliar a visibilidade da estrutura, especialmente no período noturno;



instalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

CORRETO – ACESSÍVEL ✓



INCORRETO – NÃO ACESSÍVEL ✗



A instalação não poderá ocupar espaço superior a:

VAGAS PARALELAS AO ALINHAMENTO DA CALÇADA

Máximo 2,20 m de largura x 10,00 m de comprimento



VAGAS PERPENDICULARES AO ALINHAMENTO DA CALÇADA

Máximo 4,40 m de largura x 5,00 m de comprimento



VAGAS A 45° DO ALINHAMENTO DA CALÇADA

Máximo 4,40 m de largura x 5,00 m de comprimento

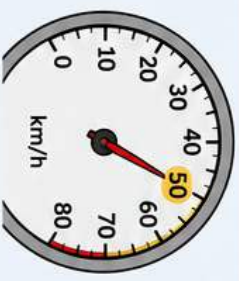


A instalação só pode ocorrer em local **antes destinado ao estacionamento de veículos**, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários.

 PERMITIDO	 PROIBIDO	 PROIBIDO	 PROIBIDO
 Vaga de estacionamento	 Faixa exclusiva	 Ciclovias ou	 Eixos binários



O parklet somente pode ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 5% (cinco por cento) de inclinação longitudinal.



INCLINAÇÃO LONGITUDINAL
ATÉ 5%

O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público.



A plataforma deverá ser de aço, madeiras adequadas para a área externa e/ou outros materiais que garantam sua fácil remoção, boa resistência e durabilidade, plenamente acessível e antiderrapante.

-  Estrutura metálica de fácil remoção
-  Madeiras adequadas para área externa
-  Materiais resistentes e duráveis
-  Piso antiderrapante
-  Plataforma plenamente acessível e no mesmo nível do passeio público



Na hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento, estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente, respeitar a distância mínima de 10 m (dez metros), equivalentes a 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar.

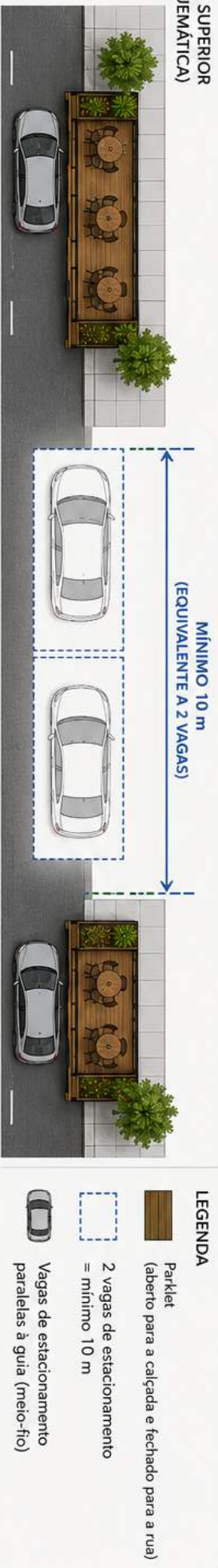
1. IMPLANTAÇÃO CONTÍGUA (PREFERENCIAL)



2. IMPLANTAÇÃO ALTERNATIVA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 10 m (EQUIVALENTES A 2 VAGAS)



VISTA SUPERIOR (ESQUEMÁTICA)

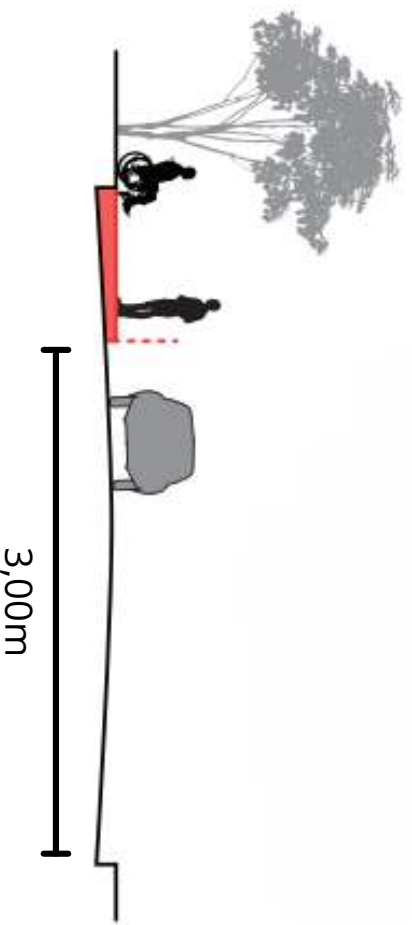


Observação: o cálculo da distância mínima considera o comprimento de 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar, medida ao longo da guia.

Exemplo: vaga de 5,00 m x 2 = 10,00 m (mínimo)

Vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo município, a implantação de parklets somente será permitida quando a essão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

A implantação e, consequentemente, a largura máxima do parklet deverá garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);



É vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

É expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba;

A instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;

As instalações elétricas deverão ser executadas por método não destrutivo, e não causar danos às redes, infraestruturas ou equipamentos públicos existentes;



EXECUÇÃO CORRETA

Método não destrutivo.
Preserva as redes, infraestruturas e equipamentos públicos.



EXECUÇÃO INCORRETA

Métodos destrutivos que danificam redes e equipamentos públicos.



Os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;



ILUMINAÇÃO ADEQUADA

Luminárias posicionadas e projetadas para iluminar o interior do parklet, evitando ofuscamento e interferência visual para pedestres e condutores.



ILUMINAÇÃO INADEQUADA

Luminárias mal posicionadas ou sem controle óptico, causando ofuscamento e interferência visual, comprometendo a segurança.



É vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;



VEDADO

Fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet.



CORRETO

Infraestrutura elétrica instalada de forma subterrânea ou solução técnica equivalente, autorizada pelo órgão municipal competente.



A solução adotada deve ser autorizada pelo órgão municipal competente e não pode comprometer a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público.

MOBILIÁRIO, MATERIAIS E CONFORTO

O parklet deve ser projetado para oferecer um ambiente confortável, seguro e agradável para todos os usuários. Por isso, recomenda-se a utilização de materiais resistentes às condições climáticas, de fácil manutenção e que proporcionem longa vida útil à estrutura.

Os bancos, mesas e demais elementos de mobiliário devem ser planejados para atender diferentes formas de uso, permitindo que as pessoas possam descansar, conversar, ler, trabalhar ou simplesmente apreciar o espaço urbano, sozinhas ou em grupo.

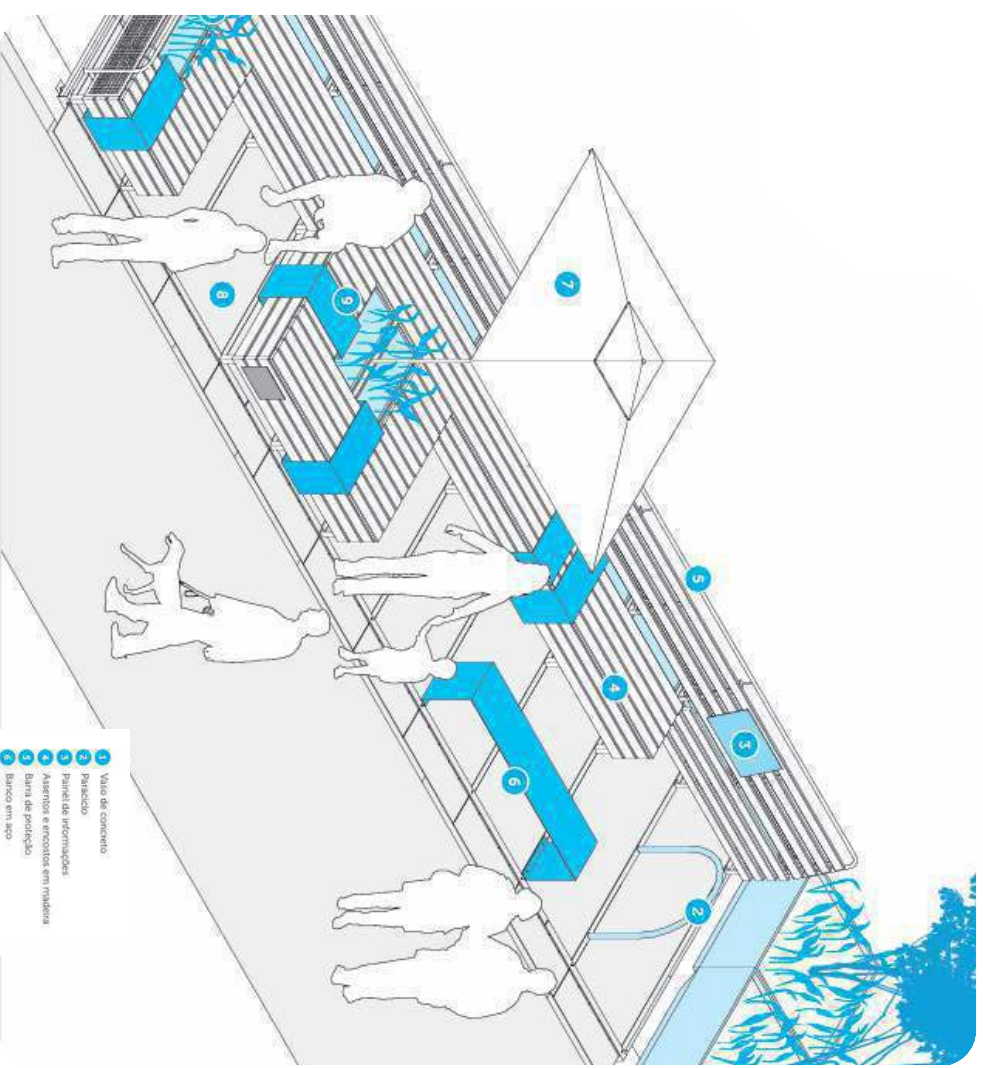
EQUIPAMENTOS RECOMENDADOS

Para tornar o ambiente mais agradável e funcional, o parklet pode contar com:

- Bancos e assentos confortáveis;
- Jardineiras e vegetação;
- Paraciclôs para estacionamento de bicicletas;
- Espaço ou suportes para coleiras de animais de estimação;
- Lixeiras;
- Ombrelhones ou guarda-sóis removíveis;
- Elementos decorativos que valorizem o espaço público.

O projeto deve deixar claro que o parklet é um espaço público e de livre acesso, não podendo ser confundido com uma área exclusiva de um estabelecimento comercial.

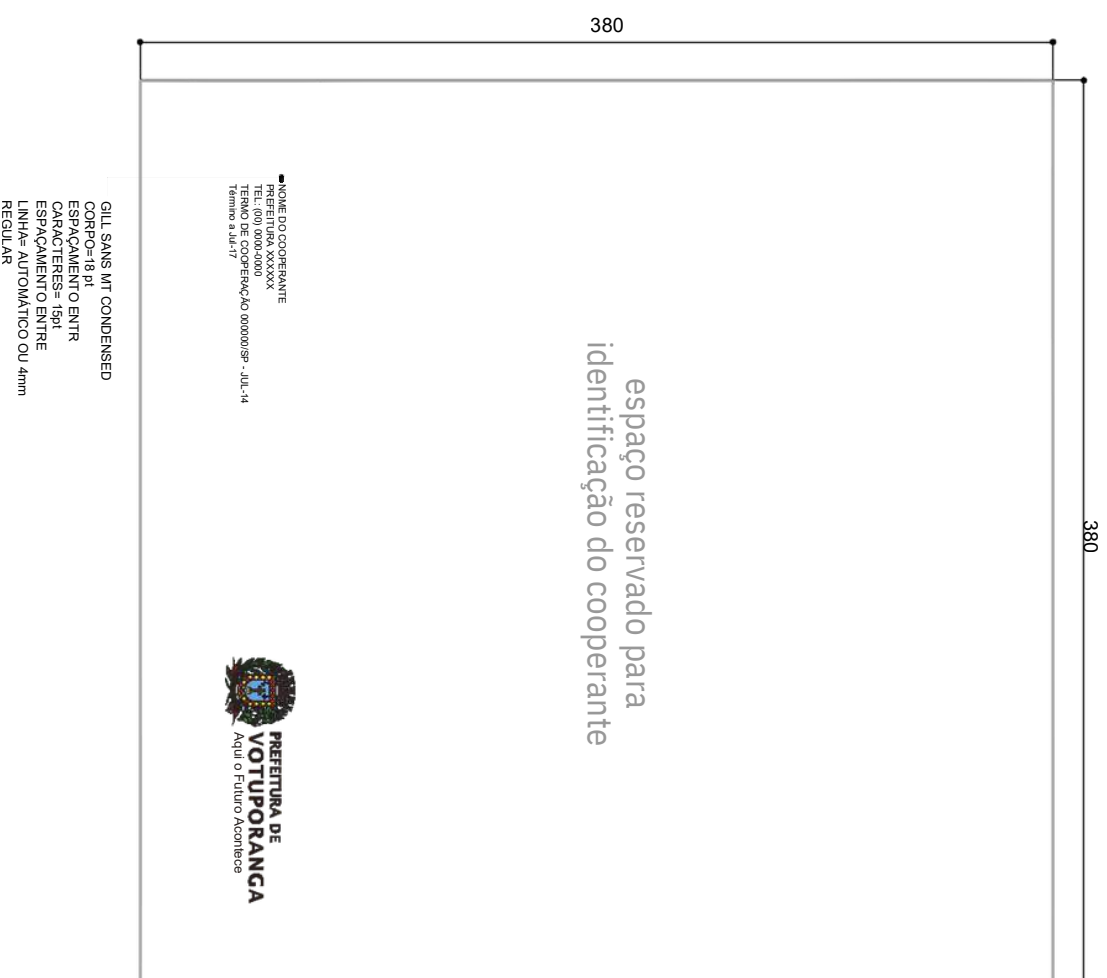
Sempre que possível, o espaço pode receber mobiliário móvel, atividades culturais, ações comunitárias e outras iniciativas compatíveis com sua finalidade, incentivando a participação da população e fortalecendo o sentimento de pertencimento e convivência.



PREFIRA MATERIAIS DURÁVEIS, SUSTENTÁVEIS E DE FÁCIL MANUTENÇÃO. ORGANIZANDO O MOBILIÁRIO DE FORMA A CRIAR DIFERENTES POSSIBILIDADES DE USO, SEM COMPROMETER A CIRCULAÇÃO, A ACESSIBILIDADE OU A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.

MODELOS DE PLACAS E DE PROJETO

Créditos das Imagens e dos modelos de projetos: Prefeitura da Cidade de São Paulo. As fotografias apresentadas neste caderno são de autoria da SP Urbanismo e SMDU, salvas as exceções indicadas nas legendas.



EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,38m X 0,38m

ANEXO I

750

002

espaço reservado para
identificação do cooperante



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

NOME DO COOPERANTE
PREFEITURA XXXXXXXX
TEL. (00) 0000-0000
TERMO DE COOPERAÇÃO 0000000SP - JUL-14
Termo 2 Jul 17

GILL SANS MT CONDENSED
CORPO=18 pt
ESPAÇAMENTO ENTR
CARACTERES= 15pt
ESPAÇAMENTO ENTRE
LINHA= AUTOMÁTICO OU 4mm
REGULAR

EXEMPLO 1
DIMENSÕES: 0,75m X 0,20m

300

ANEXO I



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

ESPAÇO PÚBLICO

ÁREA DE CONVIVÊNCIA, DESFRUTE A CIDADE

Este é um espaço público acessível a todos.

É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.

200

EXEMPLO 1

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

300



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

ESPAÇO PÚBLICO

ÁREA DE CONVIVÊNCIA, DESFRUTE A CIDADE

Este é um espaço público acessível a todos.

É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.

200

EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

21

PLATAFORMA

[illegible]

LONGARINA - Ver foto's op

As placas orientadas serão apoiadas sobre perfis especiais em chapas dobradas de aço dispostos transversalmente à guia, formando 11 (onze) módulos de piso com relação às larguras de 0,80m entre si. Por sua vez, cada perfil é assentado no lastro por meio de 3 (três) apoios metálicos niveladores.

PERFIS LONGITUDINAIS – Verfolha 03

Os perfis longitudinais em chapéu dobrado de aço permitem a estrutura metálica da plataforma em suas extremidades, articulando as longarinas.

Baseline to midlife and late life

Perms notructuuras internas (uso voraz para o passeio)
Idênticos aos "longitudinais externos". Diferenciam-se pelo uso técnico de perfis
distintos a eles relacionados, como parte do sistema de ancoragem que permite
acesso e limpeza da sarjeta.

CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO "DOBRADIZA" -

Chapeas metálicas modulares articuladas à Plataforma por sistema tipo "dobradiça", formado por tubos cilíndricos e barras de aço de perfil circular. Cada conjunto corresponde a um módulo de 0,50m da Plataforma.

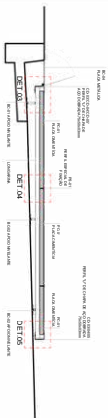
PLACAS DE PISO CIMENTÍCIAS

As placas dentíneas e armadas apólem-se sobre as longanissas. Uma camada de mepore e-si-tem-por obre a superfície do perfil metálico e esta impropriedade das placas do piso. Peris metálicos especiais garantem a flexão das placas para a composição do filo. Uma a cada três placas deverá ser fixada no meio. As armaduras suportadas deverão no corte deverá no recortar tratamento pinar.

PERFIS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO (PS-01) - Ver folhas 02 e 04

Os perfis específicos de fixação compõem a adaptação biológica dos anfíbios às longuíssimas e frias águas das placas de gelo.

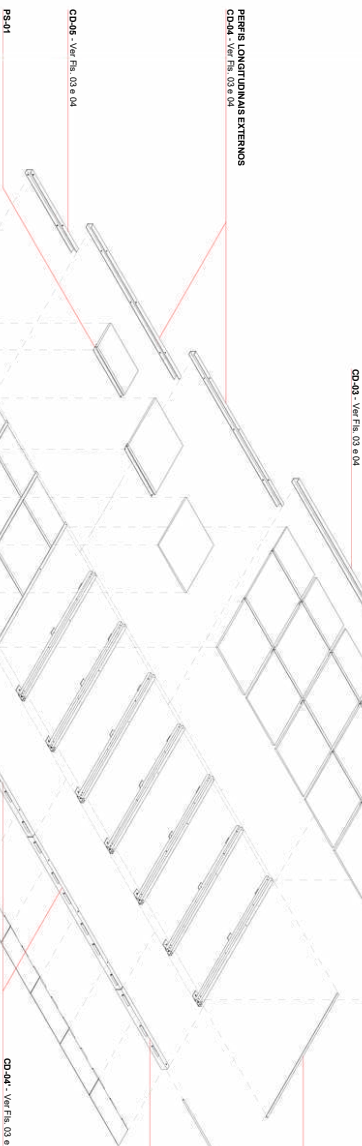
O desenvolvimento dos domínios periss e medialis, direções receptoras **pluviais na cor cinza-claro**, a tonalidade derivada se os males pluviais positivos da cor da placa arenosa. O objetivo é que não se destacassem visualmente em relação ao plano. Típicos de neoplasia de 750x30, esfumados, permitem melhor encaixe do plano na placa arenosa evitando deslizes e impedições. O deslize entre o plano da placa arenosa e o tipo do perfil PG-01 não poderia ser maior que 3mm.



PLATAFORMA - CORTE TRANSVERSAL

PERFIS LONGITUDINAIS EXTERNOS

CD-04 - Ver. 13.0360-



CD-03 - Ver Fils. 03 e 04

PERFIS LONGITUDINAIS INTERNOS
CD. 621 - Year Ele. 03 a 04

CU=03 + VOLTAGE, 00 0 04

CD-05 - Ver Fils. 03 e 04

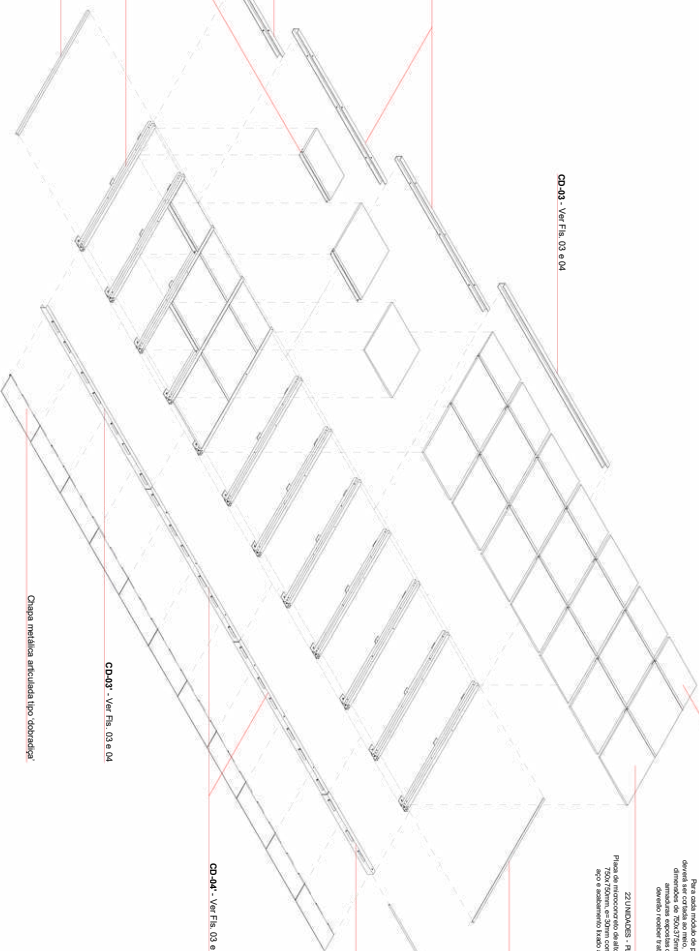
PS-01

22 UNID ADES
Perfil espectral em chapas de aço e-Zrnm
acabadas "T" com massa desglash, L=750mm

LONGARINAS - Ver folhas 03 e 04

CD-02 - Ver folha 04

Cartonêira para armatelo das longarinas
das entidades. Prever buraco para
apertar ao sistema de porca-rebo.



Chapa metálica articulada tipo 'dobradiza'

PC-01

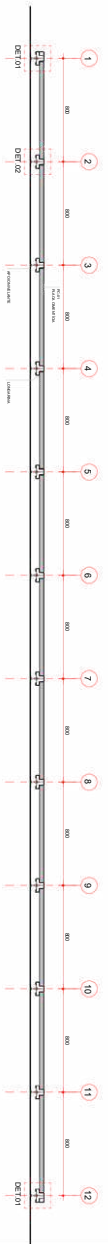
Para cada módulo de piso, uma placa deverá ser cortada ao meio, resultando nas dimensões de 750x375mm, e 30mm. As armaduras expostas devido ao corte deverão receber tratamento prático.

PC-01

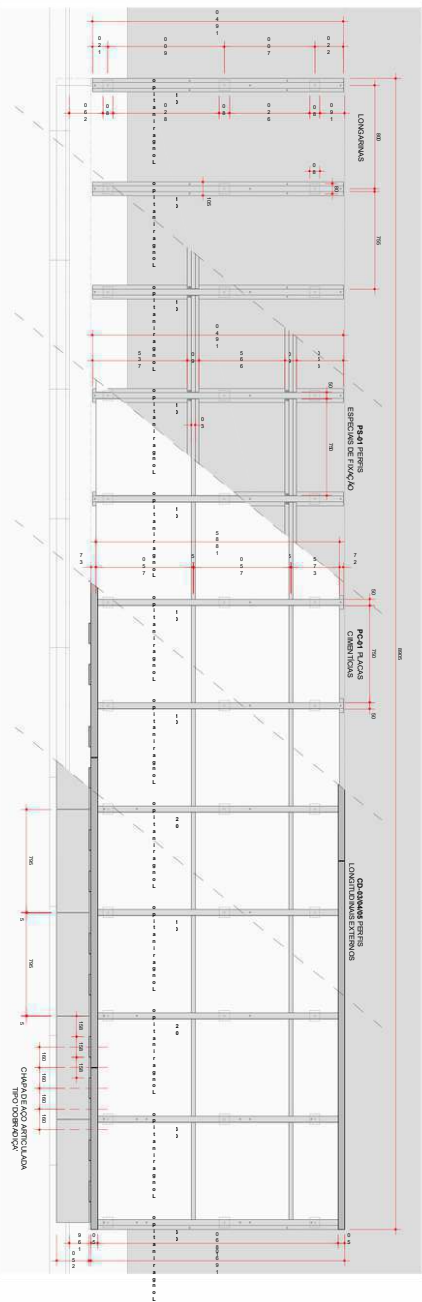
22 UNIDADES - PLACA INTERIOR

CD-02

PL-03
duas peças de 4,4m
Barra cilíndrica de aço lisa Ø 15mm

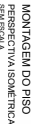
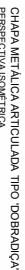
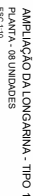


PLATAFORMA - CORTE LONGITUDINAL



PLATAFORMA - PLANTA

[illegible][illegible]

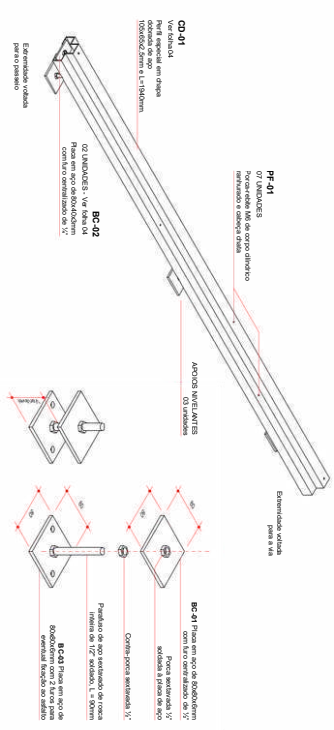


PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

RESPONSÁVEL TÉCNICO	C/REA
---------------------	-------

	VISTO	DATA
PROJETO	SP-URBANSAMODICE-00P	13/02/2015
DESENHO	EDUARDO POLARDO MARTINS	13/02/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTHAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTHAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PATREZZANI RODRIGUES	

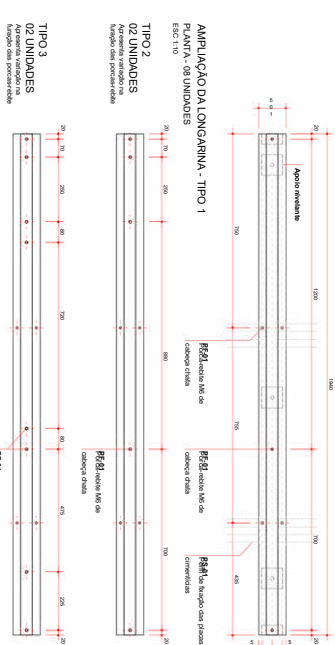


LONGARINA

ISOMÉTRICA - ver detalhes na folha 04
ESC 1:10

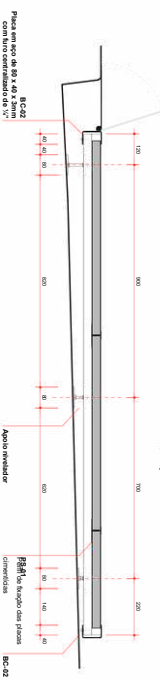
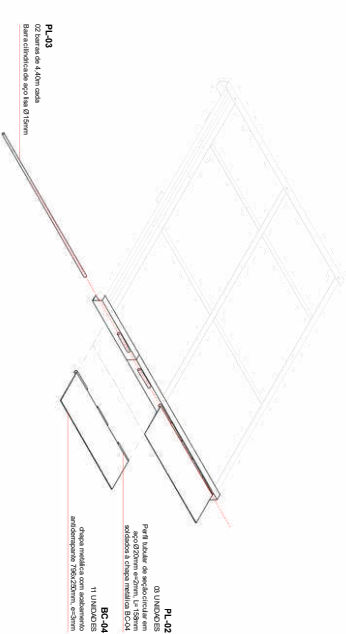
APOIO NIVELANTE

PERSF
ESC 1:5



02 UNIDADES

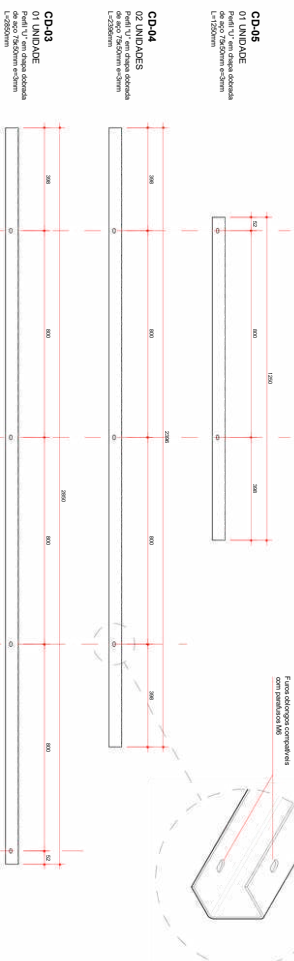
Après essenta vari aglio na
furaglio das porcari-eti

CORTES
ESC 1:10CORTES
ESC 1:10

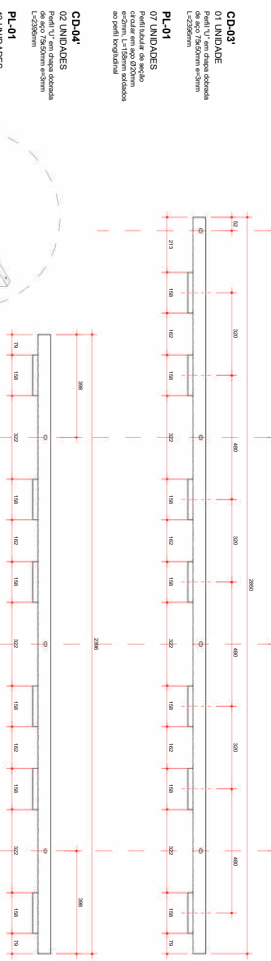
CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO "DOBRADIÇA"

A dupla articulada será aceita no perfil longitudinal interno, junto à guia, para permitir acesso e limpeza da superfície, em sistema análogo a uma dobradiça.

PERFIS LONGITUDINAIS EXTERNOS

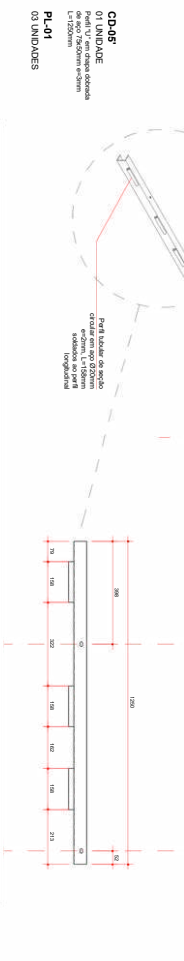
PLANT
ESC 110

PERFIS LONGITUDINAIS INTERNOS

PLANT
ESC 110

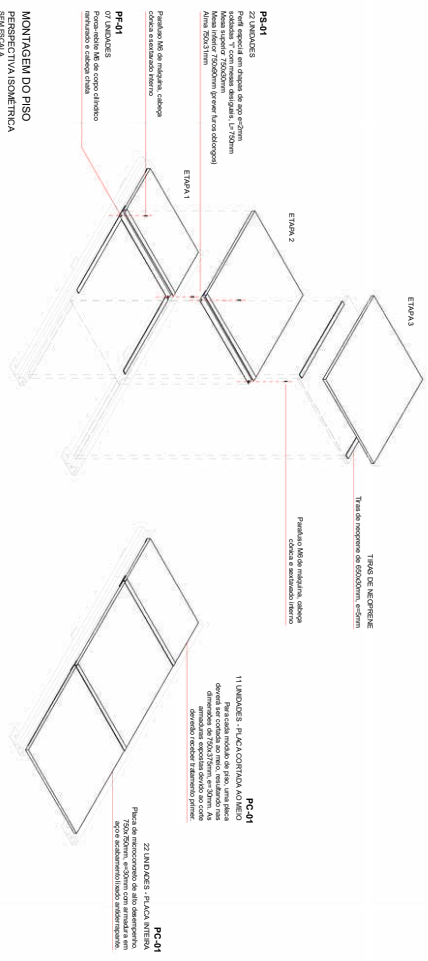
PL-01
12 UNIDADES

PL-01
12 UNIDADES



PL-01

PL-01

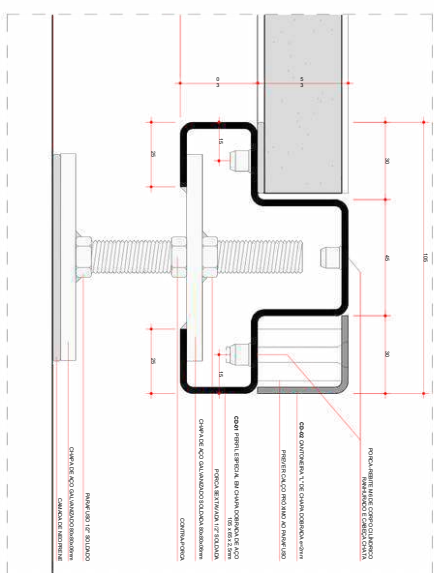
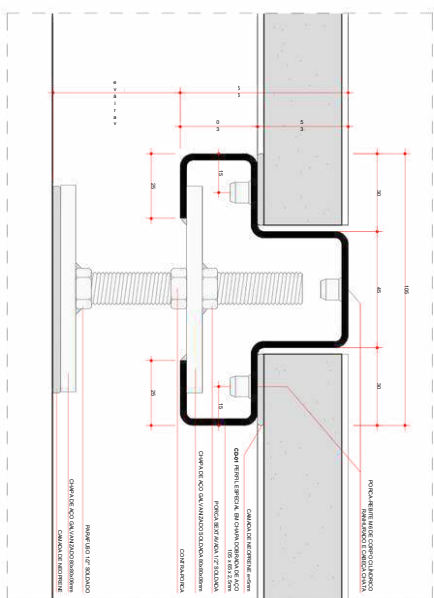
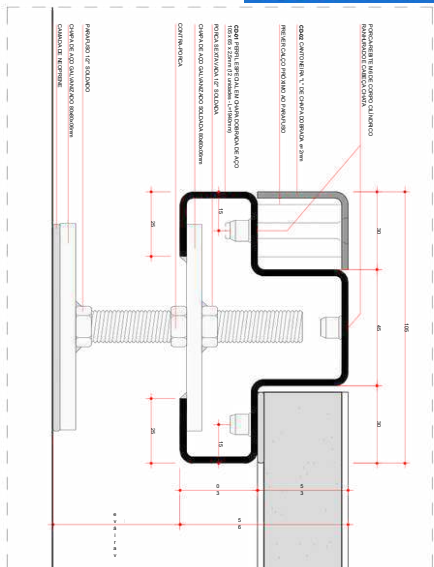


MONTAGEM DO PISO

O tipo mais apertado ou largo compõem a dupla largura de circular, as longuetas e as finas e as largas de oval. Os demais perfis médicos, devem ser notados. Os dentistas não costumam utilizar a totalidade diversos e os mais comuns possuem da cor da placa diamétrica. O objetivo é que não se destacuem visivelmente em relação ao resto.

Tiss de incisor de 7/20x0,25mm, apresenta o melhor encosto dos dentes a lâminas e quando derivadas e aplicadas. Os dentários entre o topo da placa diamétrica e o topo do perfil PPS-01 não possui tais medidas que sejam

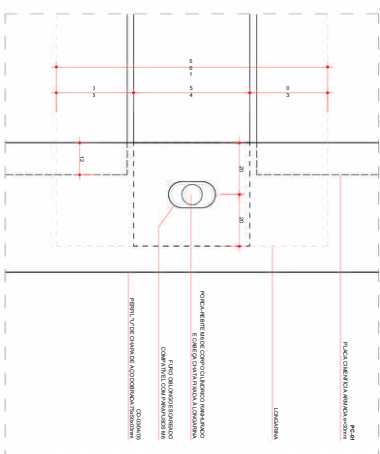
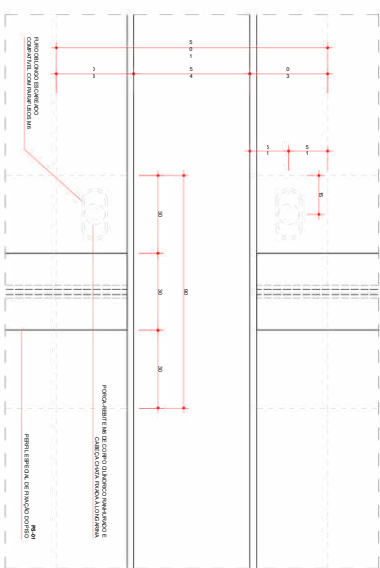
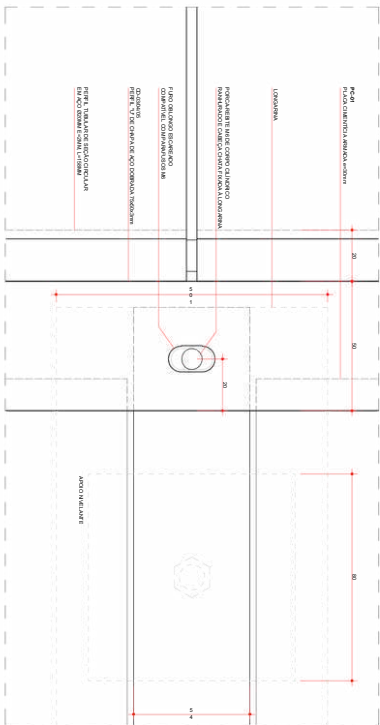
 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO			
DESCRIÇÃO Nº			
M U 1 1 5 A 0 0 3 Ø			
SUBSTITUIÇÃO POR Nº			
SUBSTITUIÇÃO Nº			
OBRA			
PARKET MUNICIPAL			
TÍTULO			
PLATAFORMA			
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES			
ESCALA			
INDICADA			
DESCRIÇÃO Nº			
RESPONSÁVEL TÉCNICO			
PROJETO	SP-URBANISMO-SEP		
DESENHO	EDUARDO RODRIGUES MARTINS	DATA	
APPROVAÇÃO	LUIZ EDUARDO BERTTAS	DATA	
URBANO	QUESTÃO AMBIENTAL INDICADAS		
 SP-Urbanismo SÃO PAULO URBANISMO			
Este documento representa o seu trabalho e a sua autoria. Não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do autor.			
APPROVAÇÃO FINAL			
VIGÊNCIA	LUIZ EDUARDO BERTTAS	DATA	
APPROVAÇÃO	CAUÁ KOSIUSKI	DATA	



LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

LONGARINA - DETALHE 02
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

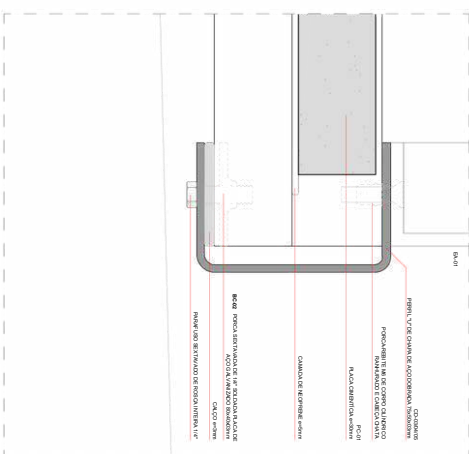
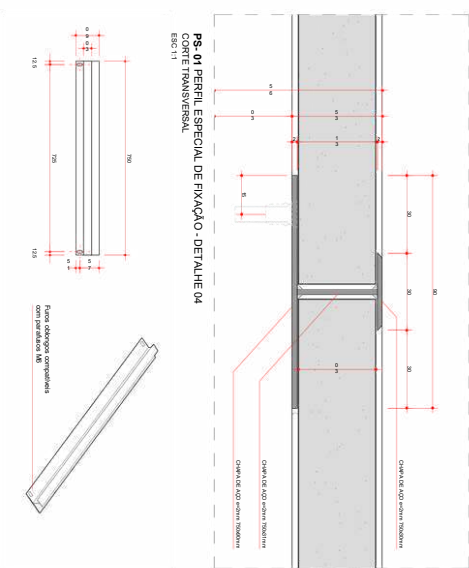
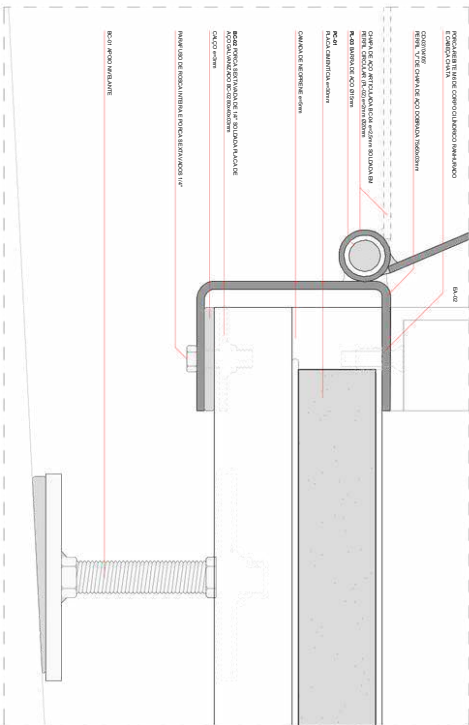
LONGARINA - DETALHE 0
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
PLANTA
ESC 1:1

PS-01 PEÇA ESPECIAL DE FIXAÇÃO - DETALHE 04
PLANTA
ESC 1:1

PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 09
PLANTA
ESQ 1:1

PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
CORTE TRANSVERSAL

PS-01 PERFIL ESPECIAL DE FIXAÇÃO - AMPLIAÇÃO
PLANTA E PERSPECTIVA AXONOMÉTRICA
ESC 1:10

PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 03
CORTE TRANSVERSAL
BSC 1:1[illegible]

DESENHO Nº							
M	U	1	1	5	A	0	0
SUSTITUIDO POR Nº							
SUSTITUI Nº							

PARKLET MUNICIPAL

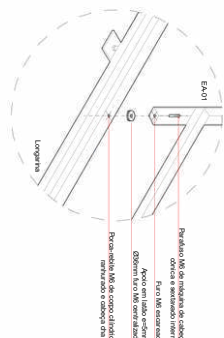
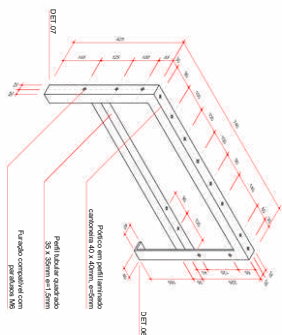
PLATAFORMA DETALHES

ESCALA	INDICADA
--------	----------

DESENHO Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREIA
PROJETO	WYBIO	DATA
DESENHO	SP-4436-ANEXO-002-03P	13/04/2016
REVISÃO	EDUARDO POLEDO MARTINS	13/04/2016
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETHERS	
USUÁRIO	QUATIANO PARTIZAN RODRIGUES	

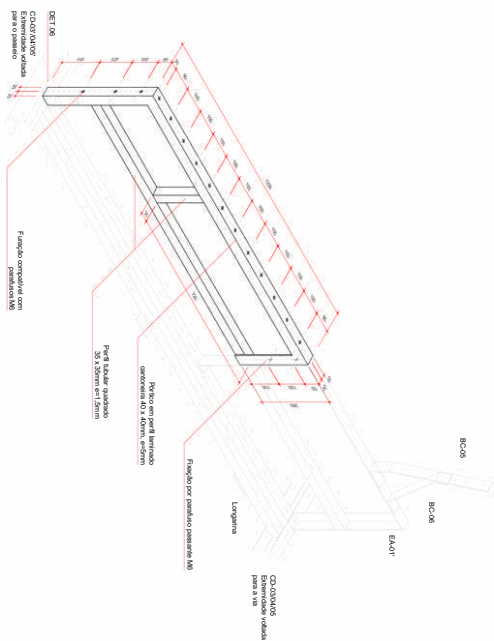
VERIFICAÇÃO	LUIZ EDUARDO SURIAN BRETAS	26/09/2016
APROVAÇÃO	CAU A.103918	
LIBERAÇÃO		

3008_WU1114_publicmunicipal.frag



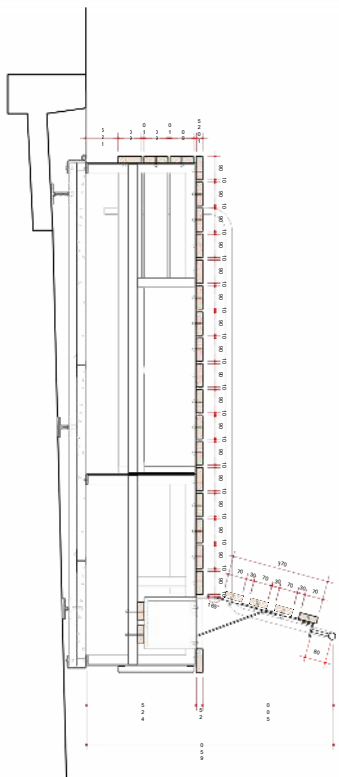
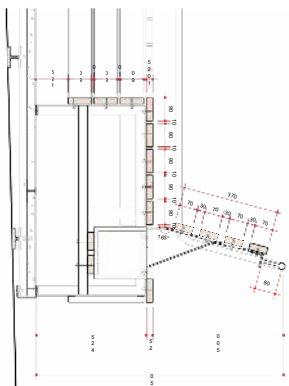
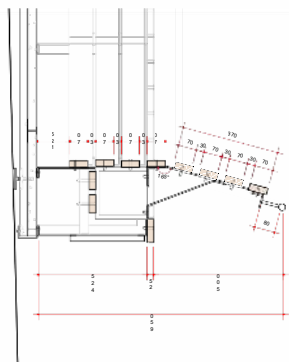
EA-01

Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 07 UNIDADES
Pórtico idêntico ao E.A-01, porém simétrico (em relação ao eixo longitudinal).

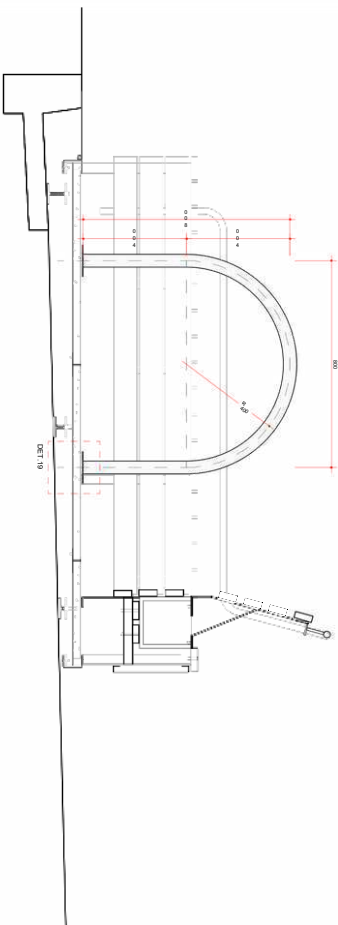


EA-02

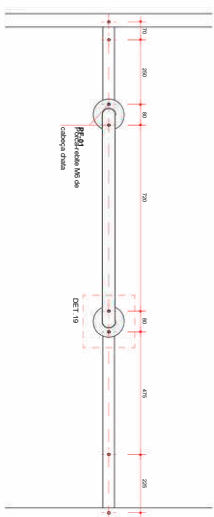
Modelo A - 02 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES

BANCO EM MADEIRA
CORTE A-A
ESC 1:10BANCO EM MADEIRA
CORTE B-B
ESC 1:10

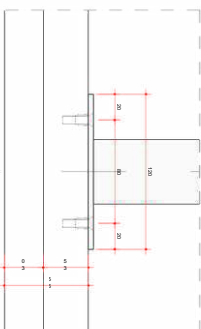
BANCO EM MADEIRA
CORTE C-C
ESC 1:10



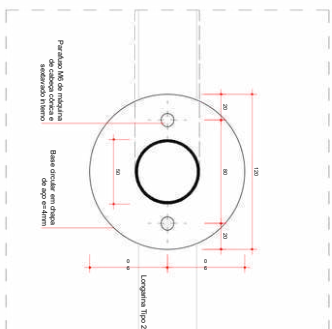
**MB-01 PARACICLO
ELEVAÇÃO**
ESC 1:10
Paralelo padrão PMSP. Perfil tubular circular de aço 627 galvanizado, An=80cm, L=80cm. Pintura na cor duratol (Paratone 7C), como os demais elementos da estrutura metálica.



MB-01 PARACICLO PLANTA
ESC 1:10



DETALHE 19
ELEVAÇÃO
ESC 12



DETALHE 19
PLANTA
ESC 12

INDICADOR	VERIFICACIÓN	COMPROBACIÓN	VERIFICACIÓN	COMPROBACIÓN
INDICADOR	VERIFICACIÓN	COMPROBACIÓN	VERIFICACIÓN	COMPROBACIÓN

DESENHO Nº									
M	U	1	1	5	A	0	1	0	Ø
SUBSTITUIÇÃO POR Nº									

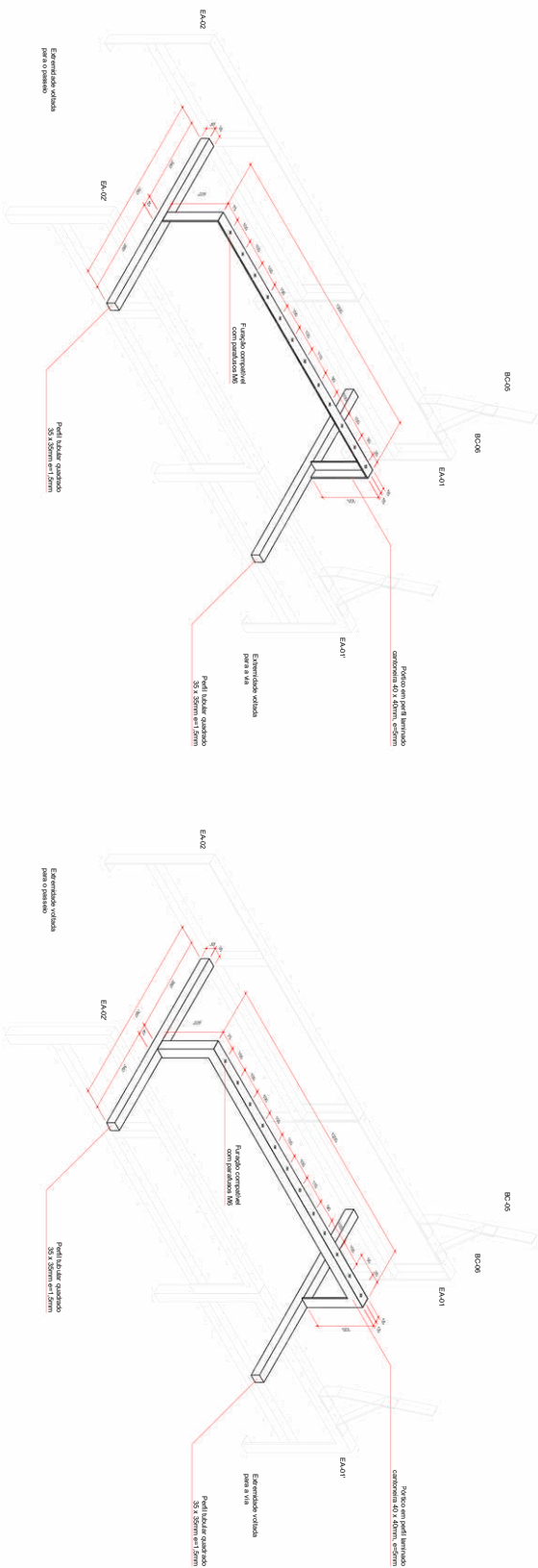
OBRA
PARKLET MUNICIPAL

MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO

ESCALA	INDICADA
--------	----------

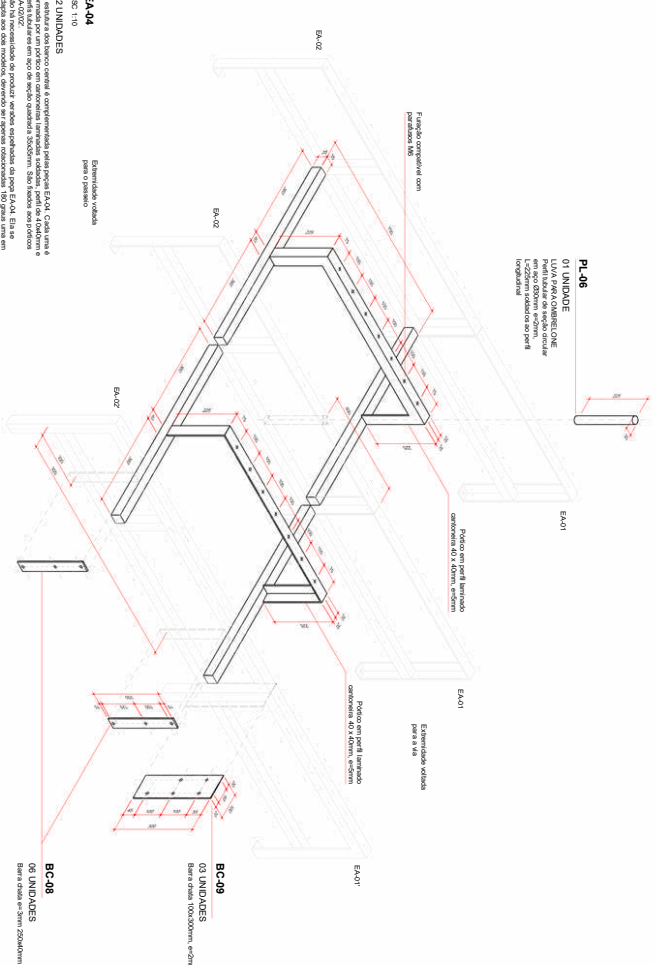
DESENHO Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CRÉDITO
PROJETO	SP-URBANISMO/ODC-SP	
DESENHO	EDUARDO ROQUEIRO MARTINS	13/04/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTHAS	13/04/2015
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTHAS	
LIBERAÇÃO	QUESTÃO PARTICIPAR RODRIGUES	

24/06/2015	LUIS EDUARDO SIBIANO REITAS CDA/INSTR 2	VERIFICAÇÃO
29	APPROVAÇÃO FINAL	VERIFICAÇÃO



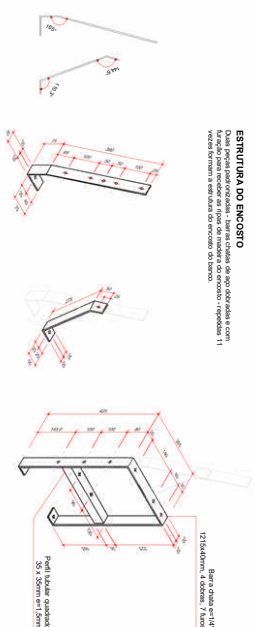
EA-03

Modelo A - 01 UNIDADE
Modelo B - Zero UNIDADE
A estrutura dos assentos é paramontável e complementada pela peça EA-03, formada por um pórtico em carteroneta laminada soldada, perfil de 4 OUTDIN e perfis tubulares em aço de seção quadrada 30x30mm. São fixados nos pórticos EA-01/007 e EA-02/007.



EA-03

Modelo A - Zero UNIDADE
Modelo B - 01 UNIDADE



ESTRUTURA DO ENCOSTO

Quais peças podem ser usadas - basta as chaves de aço dobradas e com fitação para receber as fitas de madeira do errosto - e repetidas 1 vez formam a estrutura do errosto do barrão.

BC-05

11 UNIDADES
ESTRUTURA ENCOSTO
Barra chata de aço dobrada e
520x40mm, 2 dobras, 6 furos

BC-06

11 UNIDADES
TRAVAMENTO DO ENCOSTO
Barra chata de aço dobrada e=1/4"
370x40mm, 2 docas, 2 furos

BC-07

02 UNIDADES
ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL
(em ferro ao padrão)
Barras de aço - 14 " 1215x40mm, 4 dobras, 7 apoios
Perfis tubulares de aço 35x35mm L=250cm soldados à barra chata em dois pontos

EA-04

02 UNIDADES

BC-08

Barra d'altura e=3mm 250x40mm

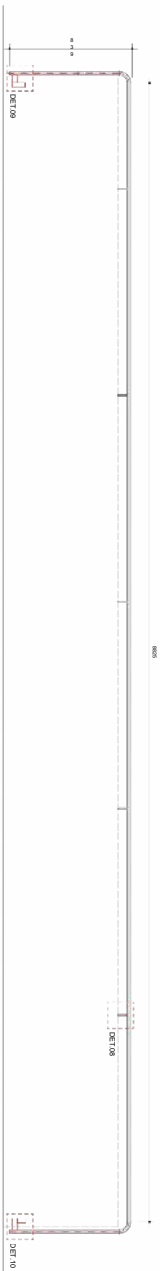
BC-10
ESG 4-10

**5 UNIDADES
FIXAÇÃO DA BARRA DE
PROTEÇÃO**
Cartonreira em aço dobrado 50x60mm
6=1/4"

BC-11/11'

01 UNIDADE
ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL
Canhoneiras em aço dobrado 40x40mm,
e=5mm e L=150mm, soldadas em barra de
aço 360x40mm, e=5mm

[illegible][illegible]

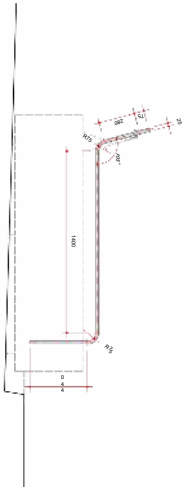


BARRA DE PROTEÇÃO

Proteção ao usuário em relação ao tráfego monitorizado, podendo ser correto o perimetro externo no mesmo local voltado para a via. Formado por perfil tubular de aço circular Ø25x2mm.

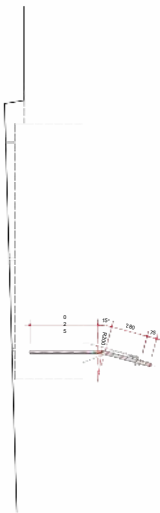
O perfil é fixado à estrutura do encosto por correntes e barras de aço.

A barra de proteção deverá ser construída em vãos de 1,00m, com as extremidades arredondadas, conforme os modelos A e B.



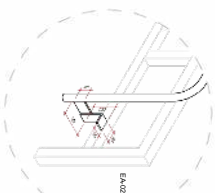
BARRA DE PROTEÇÃO

Formado por perfil tubular metálico diâmetro 6025mm e coloridos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



BARRA DE PROTEÇÃO

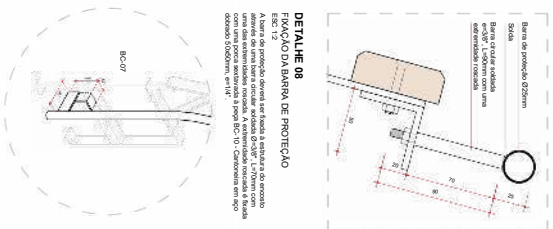
Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e colorido de ralo = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



DETALHE 09

FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

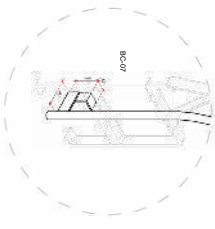
A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico E/A-02 através de uma carteroneta de abas desligais (35x100x40mm) a qual é soldada numa barra chum. 35x40mm, por sua vez soldada à barra vertical do perfil circular.



DETALHE 08

ESC 12

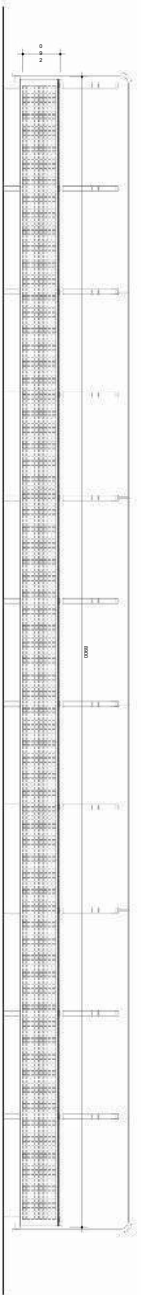
A barra de proteção deve ser fixada à estrutura do emposto através de uma barra circular soldada Ø3-3/8". L=70mm com uma das extremidades roscaada. A extremidade roscaada é fixada com uma porca sextavada à peça B/C-10 + Cantoneira em aço dobrado 5.0x6mm, $\alpha=14^\circ$.



DETALHE 10

FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
Esc 1-10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico B.C.O.T através de uma carreteira de alças designada (35x 100x40mm) à qual é soldada uma barra chata 95x60mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



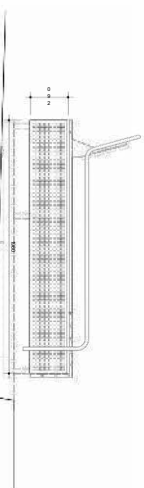
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA

Fecharmento em diâmetro de aço por fundido 8900x290mm, e=1,5mm. Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobradiça para enrijecimento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das flanges de moldes a).



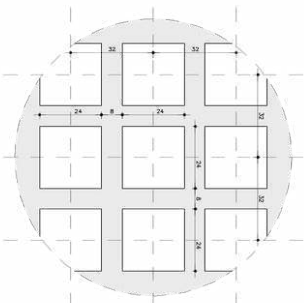
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA

Fechamento em chapas de aço sem perfil aço 280x290mm, e=1,5mm. Prever dobras para enfiamento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA

Fechamento em drapa de aço perfurada 1960x290mm, e=1,5mm.
Perfuração quadrada pad.ão L 24mm / C 32mm. Prever dobrar para
enroscamento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm
(ou a mesma espessura das ripas de madeira).



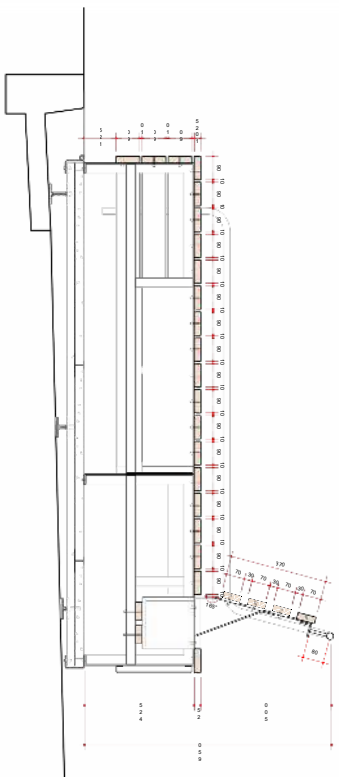
PADRÃO DE PERFURAÇÃO

Perforazio quadrato pedritto L. 24mm / C. 32mm

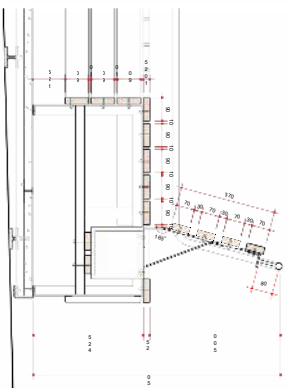
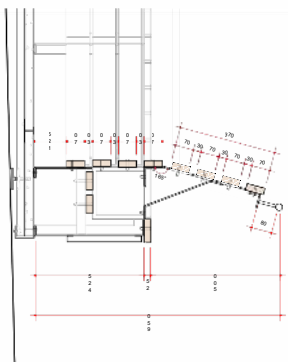
[illegible]

DESENHO Nº _____
 M | U | 1 | 1 | 5 | A | 0 | 0 | 8 | Ø
 SUBSTITUIÇÃO POR Nº _____
 SUBSTITUIÇÃO Nº _____
 OBRA _____
PARKLET MUNICIPAL

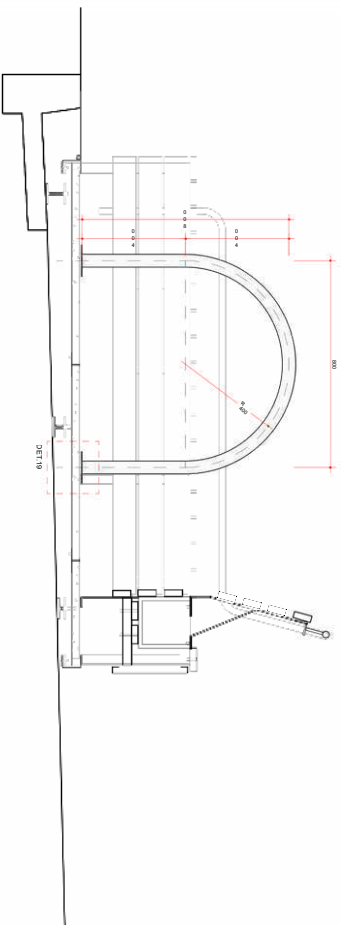
[illegible]



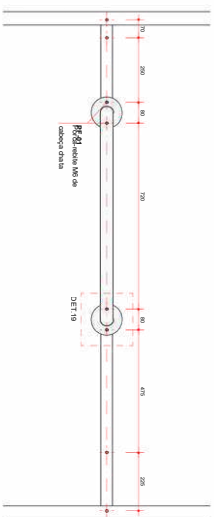
BANCO EM MADEIRA
CORTE A-A
ESC 1:10

BANCO EM MADEIRA
CORTE B-B
ESC 1:10

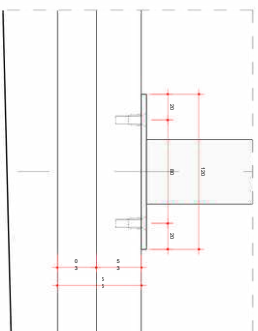
BANCO EM MADEIRA
CORTE C-C
ESC 1:10



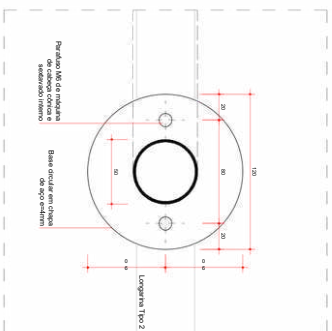
**MB-01 PARACICLO
ELEVACÃO**
ESC 1:10
Paraciclo padrão PMSP. Perfil tubular circular de aço Q273 galvanizado, Φ =80cm, L=80cm. Pintura na cor drum (Pantone 7C1), como os demais elementos da estrutura metálica.



**MB-01 PARACICLO
PLANTA**
ESC 1.10



DETALHE 19
ELEVACÃO
ESC 12



DETALHE 19
PLANTA
ESC 1:2

[illegible][illegible]

MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO

ESCALA INDICADA

DESENHO Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA
PROJETO	SPURBANMADOCDE-SP	
DESENHO	EDUARDO ROBERTO MARTINS	234/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BERTHAS	234/2015
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BERTHAS	
TERMINO	QUESTAO PARTICIPAZI POPOLARES	



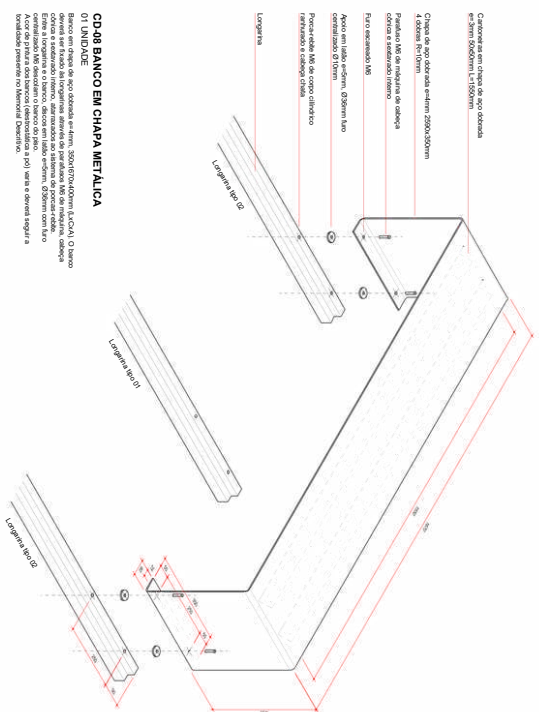
SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SUPRIMENTORA. NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU REVELADO A NENHUMA TERCEIRA SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APROVAÇÃO FINAL

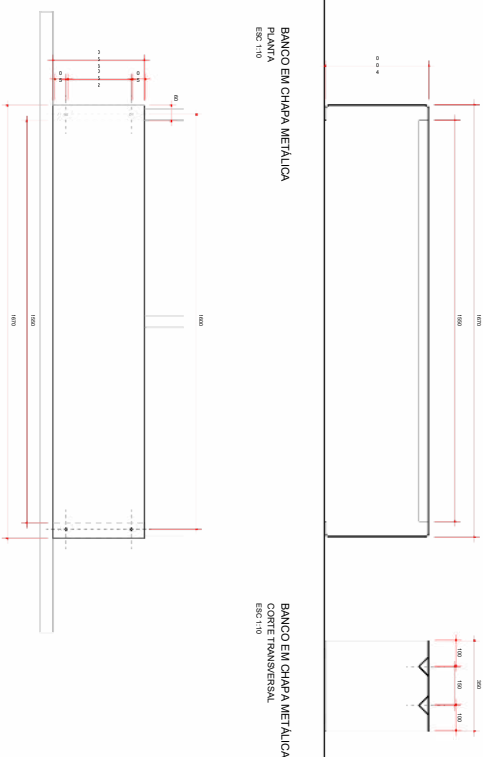
33

VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	24/06/2016
LIBERARÇÃO	



CD-08 BANCO EM CHAPA METÁLICA

Branco em drapa de aço dobrada e=4mm, 350x1070x400mm (LxAlxC). C deverá ser fixado às longarinas laterais de perfisados M6 de máquina, o cônica e selecionado interno, alternados ao sistema de parrilha-rede. Entre a longarina e o banco, discos em latão e=2mm, Ø30mm com furo centralizado M6 deverão o banco do péo. A cor de pintura dos bancos (eletroplástica a pó) será e deverá seguir a tonalidade presente no Manual Descritivo.

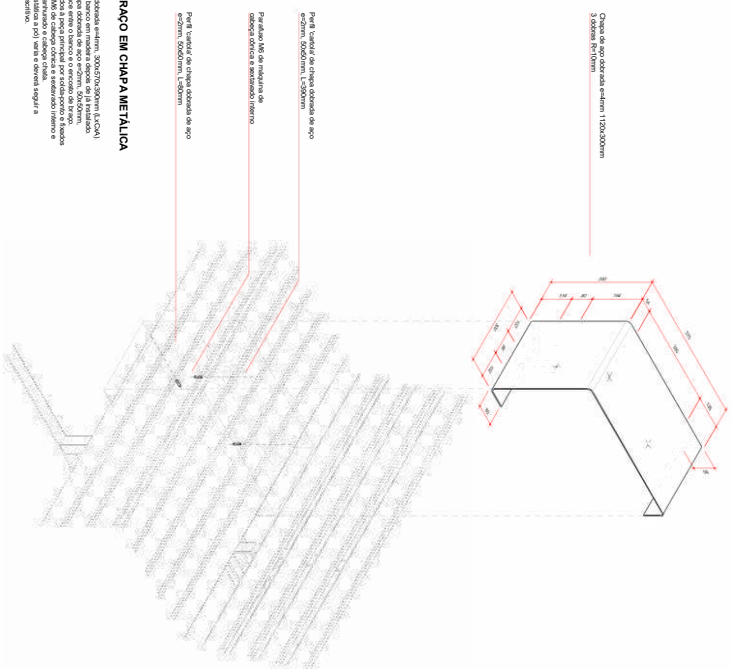


BANCO EM CHAPA METÁLICA

ESC 1:10

BANCO EM CHAPA METÁLICA

ESC 1:10

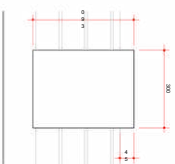


CD-07 ENCOSTO DE BRAÇO EM CHAPA METÁLICA

Encostado de tijolo em chipa de aço dobrada -entrem, 300x570x30mm (LxOxAl). As peças são fixadas ao assento do banco em madeira depois de a instalação. Duas peças em perfil vertical de chipa dobrada de aço entrem, 50x27mm, L=80mm e L=300mm fazem a interface entre o principal e o encostado de tijolo. Os perfis centrais deverão ser soldados à peça principal e o encostado de tijolo ao assento por sistema de parafuso M6 de cabeça cilíndrica e fixação interno e por o-ralve M6 de topo difusivo (afundado e cabeça chata). A cor de pintura dos bancos (desoxidado à pó) será a deverá seguir a legislação presente no Memorial Descrivo.

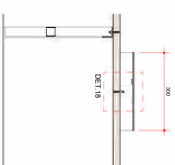
ENCOSTO DE BRAÇO
ELEVÇÃO FRONTAL
ESC 1:10

ESC 1:10



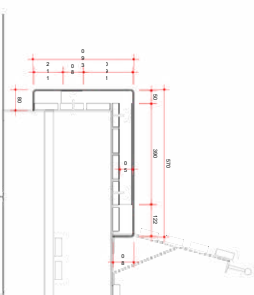
ENCOSTO DE BRAÇO

ESC 1:10



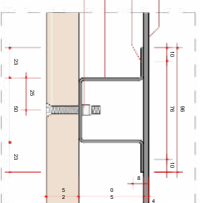
ENCOSTO DE BRAÇO

ESC 1:10



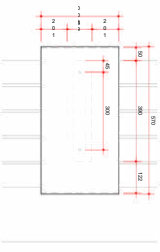
DETALHE 18

ESC 12



ENCOSTO DE BRAÇO

ESC 1:10

[illegible]

DESIGNO Nº

M	U	1	1	5	A	0	1	1	Ø
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUÍDO Nº

OBRA

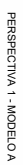
PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO	ESCALA	INDICADA
MOBILIÁRIO ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA		

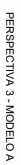
DESENHO Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CRISA
PROJETO	SP-PLANASIM/DCE-SP	DATA
DESENHO	EDUARDO ROQUE MARTINS	13/02/05
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETHER	13/02/05
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETHER	
VERSÃO	QUANTO PERTINER A MODIFICAÇÕES	



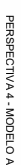
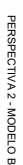
VISTA LATERAL ESQUERDA
120



PERSPECTIVA 2 - MODELO B



PERSPECTIVA 4 - MODELO A

DESENHOS DE REFERÊNCIA

DESENHOS DE REFERÊNCIA

PARKLET MUNICIPAL

PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS

ESCALA	SEM ESCALA
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

REFERENCIO	GUSTAVO P. PARTIZANI RODRIGUES
------------	--------------------------------

SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA APROVAÇÃO FINAL.

25

55

VERIFICAÇÃO	
APROVAÇÃO	24/06/2016
LIBERAÇÃO	

ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO

- ☑ Reserve as vagas na rua com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com faixas e cones.
- ☑ Opte por montagem simples e rápida, com peças modulares, que facilitem a logística e o transporte.
- ☑ Pesquise sobre o horário de menor tráfego no local. Assim, você consegue fazer a instalação do seu parklet causando o menor transtorno possível. Por exemplo, em áreas comerciais, opte por uma instalação à noite.
- ☑ Fotografe e documente as condições do local antes da montagem da base: piso, guias, calçada, defeitos existentes como rachaduras.
- ☑ Não obstrua calçadas e vias públicas com materiais da obra.
- ☑ Ao término da montagem recolha o lixo que foi gerado. Se necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (caçamba).
- ☑ Verifique com antecedência a disponibilidade de uma fonte de energia para ligação de máquinas necessárias à instalação, tais como parafusadeira e serra elétrica. Em alguns casos há necessidade de locar um gerador.

IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL
 OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAR UM PARKLET
 EM SÃO PAULO



foto Ricardo Leshora



TAPAS DE INSTALAÇÃO



1 Posicionamento e nivelamento das longarinas.



2 Fixação dos perfis longitudinais para solidificação e travamento do conjunto.



3 Instalação das placas de microconcreto e das chapas móveis de aço que permitem a limpeza da sarjeta.



4 Fixação da estrutura metálica do mobiliário às longarinas.



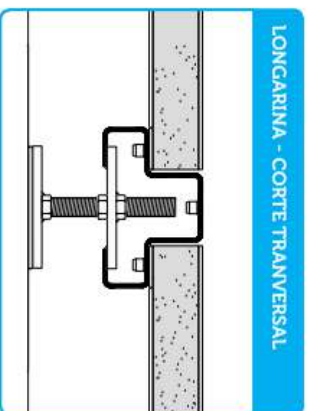
5 Instalação dos assentos e encostos em madeira e dos elementos em chapa de aço dobrada.



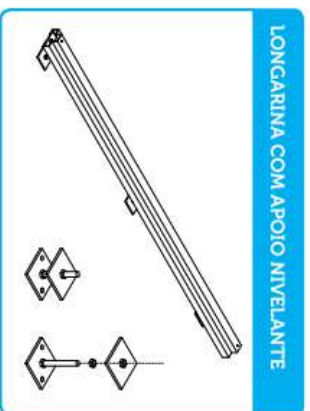
6 Finalização - paisagismo, painéis informativos e mobiliário complementar

Plataforma

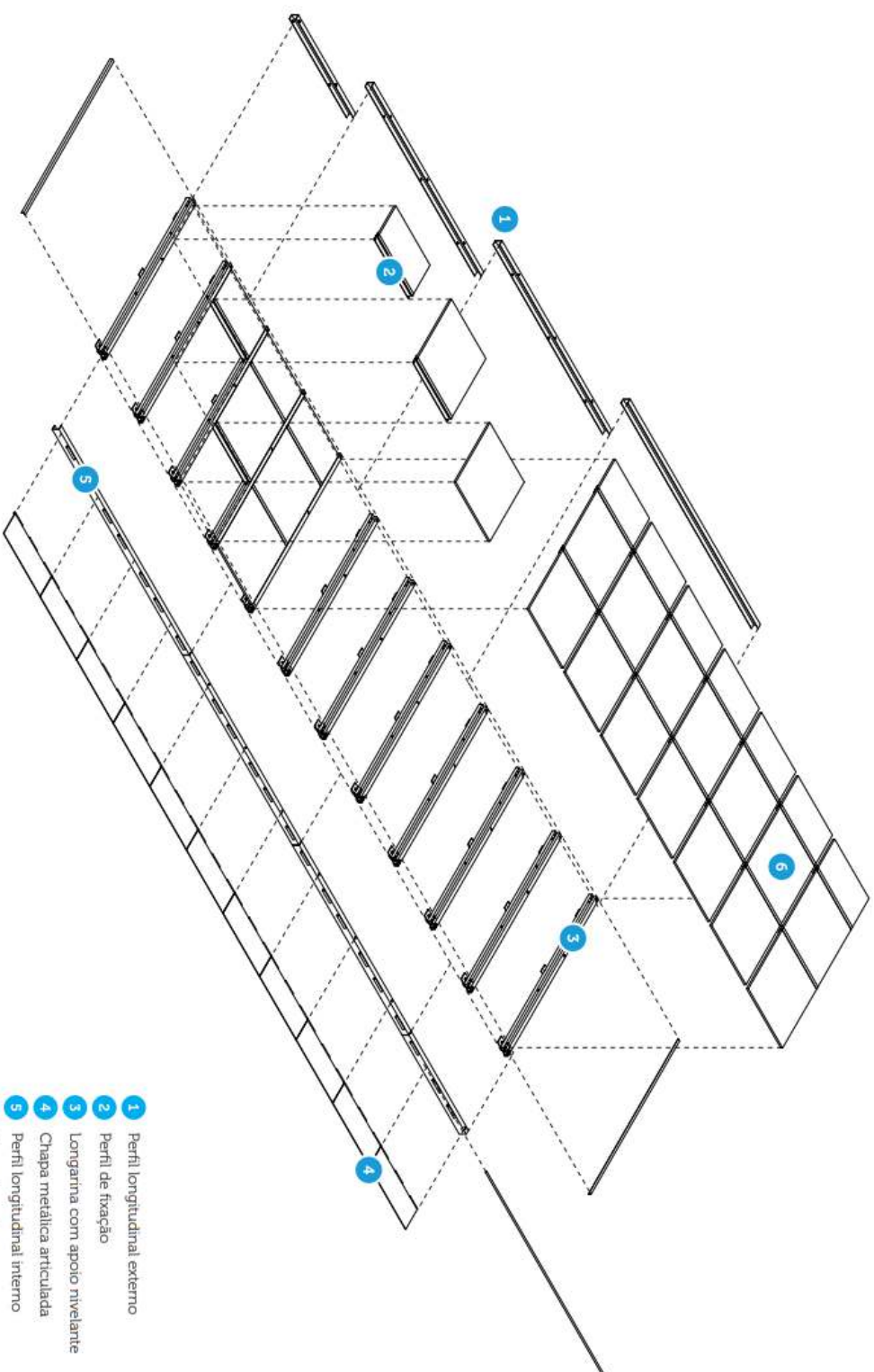
A plataforma tem apoios ajustáveis para se alinhar às diferentes conformações de calçadas, com estrutura metálica e placas de cimento, encaixes contínuos e a plataforma é plenamente acessível, contando com apoios ajustáveis. A estrutura preserva as condições de drenagem, não obstruindo o fluxo do escoamento de água.



LONGARINA - CORTE TRANSVERSAL



LONGARINA COM APOIO NIVELANTE



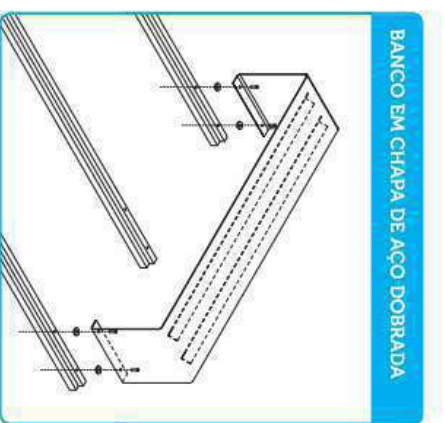
- 1 Perfil longitudinal externo
- 2 Perfil de fixação
- 3 Longarina com apoio nivelante
- 4 Chapa metálica articulada
- 5 Perfil longitudinal interno
- 6 Placa cimentícia

Montagem do Parklet

O projeto dos parklets municipais prevê, por meio da estruturação do piso, flexibilidade para adequação de níveis e inclinações das diversas vias onde será implantado. Com isso, é possível a utilização do mesmo modelo em diferentes situações encontradas na cidade, facilitando a logística de produção e construção do equipamento.

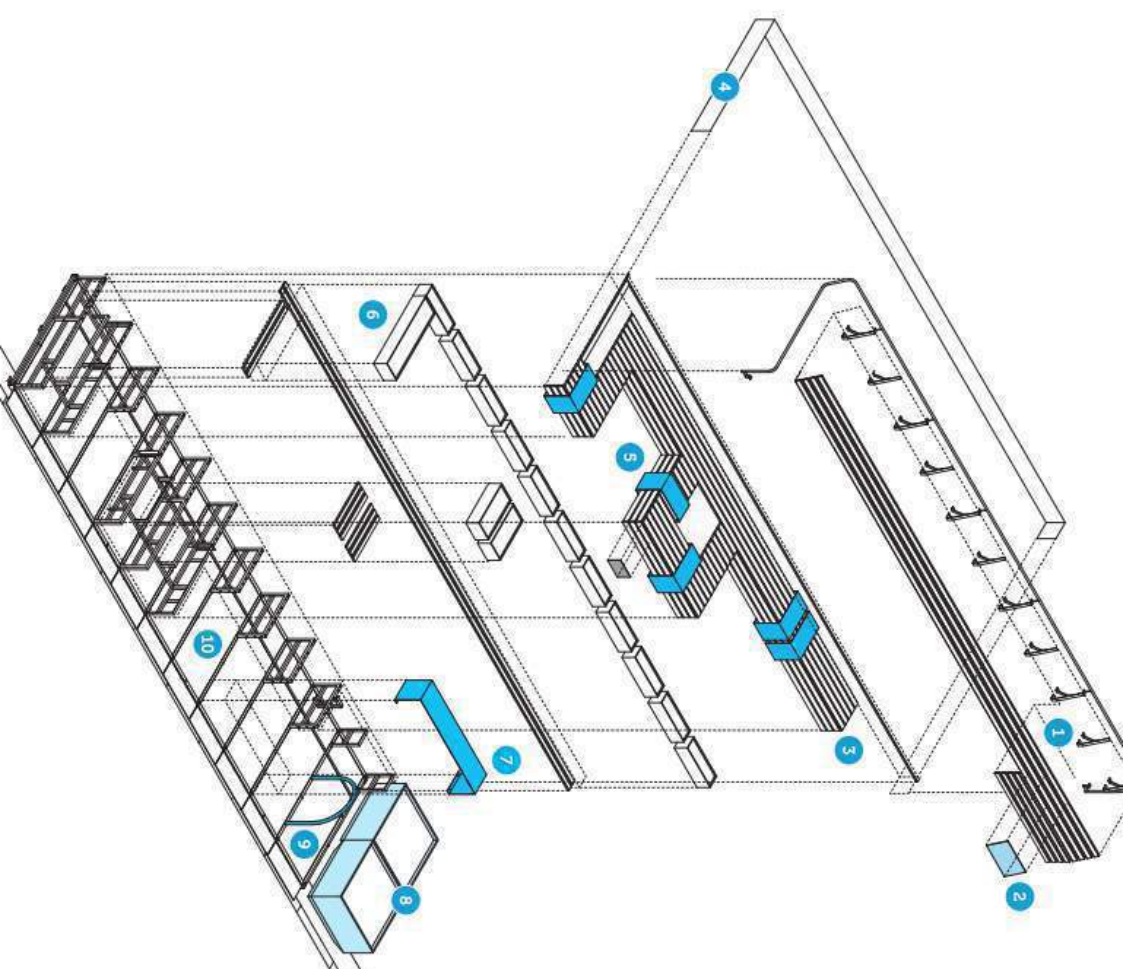
As peças, por serem pré-fabricadas, permitem um processo de transporte e montagem rápido e limpo, com etapas claramente definidas para o posicionamento das peças, evitando erros na implan-

tação, transtornos aos munícipes e ainda reduzindo o risco de acidentes nos locais de implantação.



BANCO EM CHAPA DE AÇO DOBRADA

- 1 Barra de proteção
- 2 Painel de informações
- 3 Assentos e encostos em madeira
- 4 Fechamento em chapa perfurada
- 5 Apoios para objetos
- 6 Floreiras laterais e internas
- 7 Banco em aço
- 8 Vaso de concreto
- 9 Paracicló
- 10 Piso em placa cimentícia



REFERÊNCIAS TÉCNICAS :

Esta publicação foi elaborada com base no Decreto Municipal nº 55.045/2014, na Resolução SMDU/CPPU nº 017/2014 e na Cartilha de Implantação de Parklets da Prefeitura de São Paulo, adaptando seus conceitos à legislação e às diretrizes técnicas do Município de Votuporanga.

ILUSTRAÇÕES :

As ilustrações técnicas desta publicação foram desenvolvidas especificamente para esta cartilha, com apoio de inteligência artificial generativa, sob concepção, direção e revisão técnica da autora.

Algumas fotografias e elementos gráficos foram reproduzidos ou adaptados da Cartilha de Implantação de Parklets da Prefeitura de São Paulo, conforme indicado nas respectivas legendas.

ELABORAÇÃO TÉCNICA :

AUTORIA E ADAPTAÇÃO DO CONTEÚDO
Arquiteta e Urbanista Tássia Célio Coleta
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN
Prefeitura do Município de Votuporanga





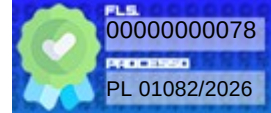
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:06:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8X6V20-7K5P3F-6H1K6U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





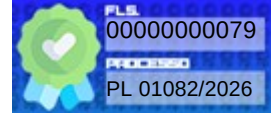
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 183/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **09/09/2026** às **16:40:11**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 8 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 183/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-110409-7T8E8W-1L7Z80 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





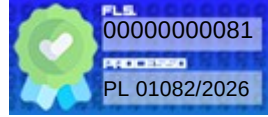
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	08/09/2026 19:39:32

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.232 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	09/09/2026 09:17:30

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.195 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-110409-7T8E8W-1L7Z8O**, adicionado em **08/09/2026 às 18:42:31**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





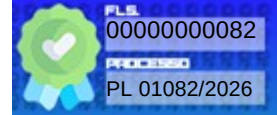
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **18:42:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-6M7M2K-5D8C1W-3W5M5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 8 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 183/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-110412-21208Q-1N1L0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





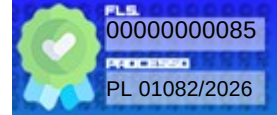
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **18:42:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0P8K1C-0Y3M6I-3D7O7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 8 de setembro de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 183/2026, para a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

SARGENTO MORENO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-110415-1D8M4J-3F4S40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





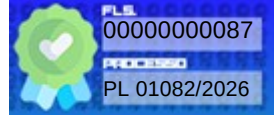
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE

DANIEL DAVID

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

08/09/2026
19:39:33

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.232 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

08/09/2026
19:11:58

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.230 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALEamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** - chave de acesso: **PROTM-110415-1D8M4J-3F4S4O**, adicionado em **08/09/2026 às 18:42:45**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





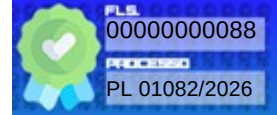
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **18:42:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4B0K6R-2A4J2T-2G8L7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 255

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público denominada Parklet no município de Votuporanga e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 183/2026- DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL E ORDENAMENTO URBANO. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. USO ESPECIAL, TEMPORÁRIO E CONDICIONADO DE ESPAÇO PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE USO EXCLUSIVO OU PRIVATIVO DO BEM PÚBLICO. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. MAIORIA SIMPLES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei nº 183/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público denominada Parklet no município de Votuporanga e dá outras providências”***.

Segundo justificativa apresentada pelo Poder executivo, o incluso Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, denominada parklet, no Município de Votuporanga.

O Município de São Paulo foi pioneiro na regulamentação dos parklets no Brasil, tendo disciplinado a instalação e o uso dessas extensões temporárias de passeio público por meio do Decreto Municipal nº 55.045, de 16 de abril de 2014, que estabeleceu regras e critérios para sua implantação e manutenção.

Os parklets consistem em extensões temporárias das calçadas, implantadas sobre áreas anteriormente destinadas ao estacionamento de veículos, nas quais podem ser instalados bancos, mesas, guarda-sóis, floreiras, paraciclos e outros elementos voltados ao lazer, à convivência, à permanência de pessoas e à realização de atividades de caráter recreativo, cultural ou artístico.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Esses espaços desempenham importante papel na qualificação e revitalização das vias públicas, proporcionando ambientes de convivência e lazer à população, especialmente em locais de maior circulação de pedestres. Além disso, contribuem para incentivar a mobilidade sustentável, estimular o uso de bicicletas e do transporte público e fortalecer a utilização democrática e inclusiva dos espaços urbanos.

A implantação dos parklets representa a transformação de áreas anteriormente destinadas exclusivamente ao estacionamento de veículos em espaços voltados ao convívio social e ao usufruto coletivo, ampliando as oportunidades de permanência e interação entre os cidadãos e promovendo melhorias na qualidade do ambiente urbano. A proposta ora apresentada busca estabelecer, no âmbito do Município de Votuporanga, critérios e procedimentos para a instalação, manutenção, utilização e eventual remoção dos parklets, assegurando que sua implantação ocorra de forma planejada e compatível com as condições de segurança viária, acessibilidade, mobilidade urbana e interesse público.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei nº 183/2026, com a respectiva justificativa, **(ii)** exemplos 1 e 2; **(iii)** Anexos I, II e III (modelos parklet).

Em síntese, eis o relato dos fatos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

I. Da Competência Municipal

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para **legislar sobre assuntos de interesse local** (art. 30, I) e para **promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano** (art. 30, VIII). A Lei Orgânica do Município de Votuporanga reproduz tais competências em seu art. 8º, incisos I e VIII.

A matéria versada no projeto de lei, insere-se claramente na competência municipal para disciplinar o uso de bens públicos de uso comum do povo e o ordenamento do espaço urbano. Trata-se de típico exercício do **poder de polícia administrativa** e da **gestão do solo urbano**, matérias de predominante interesse local.

Portanto, **não há invasão de competência legislativa da União ou do Estado**, pois o PL não disciplina trânsito em sentido estrito (matéria privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da CF), mas sim o uso do espaço público urbano, matéria de interesse local. O projeto, inclusive, ressalva a observância do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN (art. 18, parágrafo único), o que demonstra compatibilidade com a legislação federal.

II. Da Iniciativa Legislativa



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O Projeto de Lei nº 183/2026 foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Lei Orgânica do Município estabelece, em seu art. 38, a competência para iniciativa das leis, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privativa previstas em seu parágrafo único. No caso em exame, não se identifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição foi apresentada pelo Prefeito Municipal e disciplina matéria relacionada à utilização de espaços públicos municipais, cuja execução e administração inserem-se nas atribuições do Poder Executivo.

Com efeito, o art. 56, VII, da Lei Orgânica atribui ao Prefeito competência para permitir e autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei, enquanto os arts. 86, 87 e 91 disciplinam o regime de utilização e administração dos bens municipais.

Assim, considerando a iniciativa efetivamente exercida pelo Chefe do Poder Executivo e a natureza da matéria, não se verifica vício formal de iniciativa no Projeto de Lei nº 183/2026.

III. Da Legalidade Material e Constitucionalidade do Conteúdo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PL estabelece um marco regulatório detalhado para a instalação de parklets, com requisitos técnicos, procedimento de autorização, termo de cooperação, obrigações do mantenedor e penalidades. A análise dos principais dispositivos revela conformidade com o ordenamento jurídico:

a. Uso público e gratuito (art. 4º)

A exigência de que o parklet seja de **uso livre, gratuito e acessível ao público em geral**, vedado o uso privativo, está em consonância com o regime jurídico dos bens públicos de uso comum do povo (art. 99, I, do Código Civil) e com o princípio da **função social da propriedade urbana** (art. 182, CF). A vedação de reserva de mesas ou restrição de acesso (art. 24, §§ 1º e 2º) reforça o caráter público do espaço.

b. Requisitos técnicos (art. 18)

Os critérios técnicos são minuciosos e razoáveis, abrangendo dimensões, carga estrutural, acessibilidade, sinalização, drenagem, segurança viária e restrições de localização. A observância das normas da ABNT e do CTB é expressamente prevista. A vedação de instalação em faixas exclusivas de ônibus, esquinas, pontos de parada e vagas especiais (art. 20) atende aos princípios da **segurança viária** e da **acessibilidade universal** (Lei 10.098/2000).

c. Termo de Cooperação e precariedade da autorização (arts. 16, 26-32)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A formalização por **Termo de Cooperação** com prazo de 3 anos, de natureza **precária, discricionária e revogável a qualquer tempo**, sem direito a indenização, está em conformidade com o regime jurídico dos bens públicos. A possibilidade de revogação unilateral por interesse público (art. 31) é expressão do **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular**. A previsão de notificação prévia e prazo para manifestação (art. 32) assegura o **contraditório e a ampla defesa** (art. 5º, LV, CF).

d. Penalidades (art. 37)

A multa de 200 UFM, acrescida de 1 UFM por dia de atraso na remoção, é proporcional e razoável, não configurando confisco. A possibilidade de remoção pela Administração e cobrança dos custos está prevista no art. 40, em consonância com o poder de autotutela da Administração Pública.

e. Vedação de publicidade (arts. 22-23)

A permissão de apenas uma placa indicativa de cooperação, com área máxima de 0,15 m², e a vedação de publicidade comercial, logotipos e promoções, está em conformidade com o **princípio da impessoalidade** (art. 37, caput, CF). A restrição é proporcional e não impede a identificação do mantenedor.

f. Vedação específica de ruas (art. 18, XXI)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A vedação de instalação de parklets em trechos específicos da Rua Amazonas e da Rua Santa Catarina constitui opção normativa do projeto, **cujá razoabilidade** deve ser aferida à luz das condições locais de trânsito, segurança viária, mobilidade e ordenamento urbano.

IV. Do regime jurídico de utilização dos bens municipais

Nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Orgânica, os bens municipais devem ser destinados, prioritariamente, ao uso público, assegurada a sua função social.

Por sua vez, o art. 87 atribui ao Prefeito a administração dos bens municipais, enquanto o art. 56, VII, estabelece competir ao Chefe do Poder Executivo permitir e autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei.

O art. 91 da Lei Orgânica, por sua vez, disciplina as formas de utilização dos bens municipais por terceiros, admitindo, conforme o caso, concessão, permissão, cessão, concessão de direito real de uso, locação, comodato, direito de superfície e autorização.

O § 3º do mesmo dispositivo prevê que a permissão de uso de bens municipais possui caráter precário.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No caso do Projeto de Lei nº 183/2026, contudo, não se verifica transferência de posse ou atribuição de uso exclusivo do espaço público ao particular. A estrutura denominada parklet permanece inserida em área de domínio público e destinada ao uso livre, gratuito e coletivo, cabendo ao particular, na condição de mantenedor, assumir os encargos relativos à implantação, manutenção, conservação e eventual remoção da estrutura.

Assim, embora a implantação do parklet envolva a utilização temporária de espaço público por iniciativa e às expensas de particular, a disciplina proposta não se confunde, necessariamente, com uma permissão de uso tradicional do bem público, especialmente porque não há transferência de uso privativo ou exclusivo do espaço.

Afigura-se mais adequado compreender o instituto previsto no projeto como forma de **uso especial, temporário e condicionado de espaço público de uso comum do povo**, submetido à autorização administrativa do Município e formalizado por Termo de Cooperação, preservada a destinação coletiva do local.

Nessa perspectiva, o projeto mostra-se compatível com a Lei Orgânica, desde que a autorização administrativa e o respectivo Termo de Cooperação não resultem em apropriação ou utilização exclusiva da área pública pelo particular e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sejam observadas as condições, limitações, responsabilidades e hipóteses de revogação previstas na própria legislação.

Registre-se, ainda, que o art. 19 da Lei Orgânica estabelece hipóteses específicas de autorização legislativa relacionadas à concessão e permissão de serviços públicos, à concessão de direito real de uso e à concessão administrativa de uso de bens municipais. Tais hipóteses não se confundem, em princípio, com a disciplina geral proposta para a instalação temporária de parklets, que não implica concessão de serviço público, concessão de direito real de uso ou transferência de uso privativo do bem municipal.

Desse modo, a disciplina legislativa proposta encontra fundamento no regime jurídico dos bens municipais e, ao preservar o caráter público e coletivo da área, não evidencia incompatibilidade com as disposições da Lei Orgânica referentes à utilização dos bens públicos.

V. Do quórum de aprovação

Quanto ao quórum de aprovação, o Projeto de Lei nº 183/2026 submete-se, em princípio, à regra geral aplicável às leis ordinárias.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, as leis ordinárias são aprovadas por maioria simples dos votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses em que a própria Lei Orgânica estabeleça quórum diverso.

Embora a proposição discipline a utilização temporária de espaço público para implantação de parklets, a matéria, tal como estruturada, não se enquadra nas hipóteses que exigem quórum qualificado de dois terços previstas no art. 28, § 3º, da Lei Orgânica, como ocorre, por exemplo, com a concessão ou permissão de serviços públicos, a concessão de direito real de uso e a alienação de bens imóveis.

Também não se identifica, no conteúdo da proposição, alteração do Plano Diretor ou de normas de zoneamento urbano que pudesse atrair as hipóteses de quórum qualificado previstas na Lei Orgânica. A disciplina dos parklets, por si só, não se confunde com alteração do zoneamento ou com a instituição de instrumento de planejamento urbano sujeito a quórum especial.

Dessa forma, **o Projeto de Lei nº 183/2026 deverá ser aprovado por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, observadas as demais regras regimentais pertinentes.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria **opina** pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 183/2026, não identificando, em exame jurídico-formal e material, vícios que impeçam seu regular prosseguimento.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 17 de setembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365





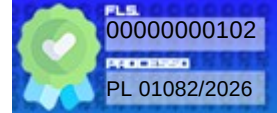
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **17/09/2026 às 14:06:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de setembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 17/09/2026 14:06:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-6V3S8N-1W1H6S-1E3X7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

